ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR CEL MILTON FREIRE DE ANDRADE
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

IVSON LIMA DE ARAÚJO
TASSO ARCANJO DE CARVALHO

COORDENADORIA DE SEGURANÇA DO GABINETE CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: UM ESTUDO E PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS.

NATAL/RN
2011

IVSON LIMA DE ARAÚJO
TASSO ARCANJO DE CARVALHO

COORDENADORIA DE SEGURANÇA DO GABINETE CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: UM ESTUDO E PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS.

Monografia apresentada ao Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Academia de Polícia Militar Cel Milton Freire de Andrade, como critério final para obtenção do título de especialista em Segurança Pública.

ORIENTADOR: Msc. Eduardo Franco Correia Cruz ï Maj QOPM.

NATAL/RN
2011

IVSON LIMA DE ARAÚJO

TASSO ARCANJO DE CARVALHO

COORDENADORIA DE SEGURANÇA DO GABINETE CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: UM ESTUDO E PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS.

Monografia apresentada ao Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Academia de Polícia Militar Cel Milton Freire de Andrade, como critério final para obtenção do título de especialista em Segurança Pública.

Aprovada em : ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA

_____

Msc. Eduardo Franco Correia Cruz ï Maj QOPM

(Orientador)

_____

(Membro convidado)

_____

(Membro convidado)

AGRADECIMENTOS

Uma aflição no transcorrer deste trabalho invadiu nossa cabeça. Estamos preocupados com a possibilidade de esquecermos-nos de agradecer àqueles sábios que caminharam junto a nós e compartilharam os momentos prazerosos, os olhares, as emoções, os pensamentos e os fragmentos. Todas as horas de estudos e reflexão dedicamos à nossa família, que amorosamente participou, ofereceu e disponibilizou seu tempo na construção deste trabalho. Agradecemos, primeiramente, a Deus, por ter dado luz na hora certa, a nossa orientadora metodológica: Professora Hilderline, pela dedicação, costumeiro apoio e necessário rigor. Nosso respeito, orgulho e admiração pela sua sabedoria e humildade. Agradecemos ao Major QOPM Franco, nosso grande orientador pedagógico que organizou e disponibilizou todo material necessário à conclusão desta monografia. Agradecemos a todos os instrutores pela participação ativa nas aulas do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais. Suas preciosas considerações e orientações deram-nos novos alentos e novos olhares para a nossa carreira castrense. A presença de todos vocês nas nossas vidas foram momentos marcantes. A todos, nosso profundo e sincero agradecimento.

RESUMO

Esta monografia tem por objetivo desenvolver um estudo quanto à necessidade de regulamentação das atribuições e competências da Coordenadoria de Segurança do Gabinete Civil do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, identificando suas atribuições legais, bem como analisando seu embasamento jurídico no exercício regular de suas funções; e por fim, verificar a necessidade de elaboração de um Decreto, propondo uma reestruturação nas atividades desempenhadas pela Coordenadoria de Segurança do Gabinete Civil do Governo do Estado do Rio Grande do Norte. A metodologia empregada foi do tipo qualitativo, através de uma abordagem bibliográfica, baseada na Doutrina de Segurança da Presidência da República, em legislações do Governo dos Estados de Minas Gerais, São Paulo, Distrito Federal, Ceará, Alagoas, Goiás e Mato Grosso, e na qualificação técnica dos Policiais Militares que exercem a função de segurança pessoal dos Chefes do Executivo do nosso Estado. Sabe-se que existe uma deficiência quanto à aplicação da doutrina de segurança de autoridades nas Unidades de Segurança Institucional e, neste diapasão, foi possível compreender que a atividade de segurança pessoal é extremamente complexa e demanda um esforço incomum para o policial militar, devido às demandas específicas da missão e até pelo caráter da discrição e do pronto atendimento no caso de necessidade, onde este profissional seja um diferencial entre seus semelhantes.

Palavras-chave: Policial Militar. Coordenadoria de Segurança. Doutrina de Segurança.

ABSTRACT

This monograph has for objective to develop a study how much to the necessity of regulation of the attributions and abilities of the Security Coordinator of the Civil Cabinet of the Government of the State of the Rio Grande do Norte, identifying its legal attributions, as well as analyzing its legal basement in the regular exercise of its functions; and finally, to verify the necessity of elaboration of a Decree, being considered a reorganization in the activities played for the Security Coordinator of the Civil Cabinet of the Government of the State of the Rio Grande do Norte. The employed methodology was of the qualitative type, through a bibliographical boarding, based in the Doctrine of Security of the Presidency of the Republic, in legislation of the Government of the States of Minas Gerais, São Paulo, Federal District, Ceará, Alagoas, Goiás and Mato Grosso, and in the qualification technique of the Military Policemen who exert the function of personal security of the Heads of the Executive of our State. One knows that a deficiency exists how much to the application of a doctrine of security of authorities in the Units of Institutional Security e, in this vein, it was possible to understand that the activity of personal security is extremely complex and demand an uncommon effort it military policeman, who had to the specific demands of the mission and even for the character of the discretion and the ready attendance in the necessity case, where this professional either a differential between its fellow creatures.

Keywords: Military Police. Security Coordinator. Security Doctrine.

LISTA DE ABREVIATURAS

APM	Academia de Policia Militar
ADRO	Administração da Residência Oficial
Cap	Capitão
Cel	Coronel
CERIM	Cerimonial
CM	Casa Militar
COSEG	Coordenadoria de Segurança
COTRAG	Coordenadoria de Controle
CSI	Coordenadoria de Segurança Institucional
D.	Dom
D.O.U.	Diário Oficial da União
GAC	Gabinete Civil
GM	Gabinete Militar
Maj	Major
MP	Medida Provisória
PCA	Prefeitura do Centro Administrativo
PM	Polícia Militar
PR	Presidência da República
Pres	Presidente
RN	Rio Grande do Norte

SEGOV	Secretaria de Governo e Projetos Sociais
SUCOT	Subcoordenadoria de Transporte
Ten	Tenente
TC	Tenente-Coronel

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO..... 10

2 CONSIDERAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE DE SEGURANÇA DE AUTORIDADES..... 15

2.1 CONTEXTUALIZANDO A TEMÁTICA DA SEGURANÇA DE AUTORIDADES..... 15

2.2 A SEGURANÇA DE AUTORIDADES E SEUS ASPECTOS TÉCNICOS..... 20

3 ANÁLISE DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COORDENADORIA DE SEGURANÇA DO GABINETE CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: UM ESTUDO CRÍTICO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL..... 31

3.1 COMPETÊNCIAS..... 31

3.2 COORDENADORIA DE SEGURANÇA DO GABINETE CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: UM ESTUDO SOBRE A COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA E OPERATIVA..... 34

3.3 REESTRUTURAÇÃO DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA DE DIGNITÁRIOS: PROPOSITURA DE MUDANÇA LEGISLATIVA..... 37

CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 52

REFERÊNCIAS..... 55

ANEXOS..... 61

1 INTRODUÇÃO

O sistema político, surgido na modernidade, e que predomina nos governos contemporâneos, demonstra que o papel das organizações políticas, primordialmente o do Estado, tem sido reestruturado para atender ao movimento dinâmico da sociedade. Demonstra, também, a consolidação do processo civilizacional, em curso neste século 21, que impõe a necessidade de segurança como garantia do exercício da cidadania.

Nesse contexto, pretende-se caracterizar a sociedade como uma teia de relações em constante movimento de continuidades e rupturas, engendradas pela própria dinâmica do processo contraditório que sustenta a (re) produção do sistema capitalista, tendo o Estado papel crucial no controle social, pela via de mecanismos jurídicos e aparatos institucionais. Por outro lado, considera-se a segurança pública um processo articulado, caracterizando-se pelo envolvimento de interdependência institucional e social, enquanto a política de segurança pública pode ser definida como a forma de instituir mecanismos e estratégias de controle social e enfrentamento da violência e da criminalidade, racionalizando as ferramentas da punição (ADORNO, 1996).

A segurança da sociedade surge como o principal requisito à garantia de direitos e ao cumprimento de deveres, estabelecidos nos ordenamentos jurídicos. A segurança pública é considerada uma demanda social que necessita de estruturas estatais e demais organizações da sociedade para ser efetivada. Às instituições ou órgãos estatais, incumbidos de adotar ações voltadas para garantir a segurança da sociedade, denomina-se sistema de segurança pública, tendo como eixo político estratégico a política de segurança pública, ou seja, o conjunto de ações delineadas em planos e programas e implementados como forma de garantir a segurança individual e coletiva.

A questão da segurança pública tem despertado o interesse de diversos estudiosos, da sociedade e dos governos. Os instrumentos de enfrentamento da criminalidade e da violência têm sido insuficientes para proporcionar a segurança individual e coletiva. No âmbito do processo de constituição da política de segurança pública, são elaborados os mecanismos e as estratégias de enfrentamento da violência e da criminalidade que afeta o meio social. A participação da sociedade por

meio de suas instituições representativas torna-se crucial para o delineamento de qualquer política pública. A complexidade da questão implica na necessidade de efetiva participação social, como forma de democratizar o aparelho estatal no sentido de garantia de uma segurança cidadã.

A segurança é uma das necessidades primárias do ser humano, constitui-se na garantia que o indivíduo e a coletividade que o integra possam usufruir a sua liberdade bem como do seu patrimônio, imune de qualquer perigo ou dano, numa situação de tranqüilidade pública.

A autoridade pública, no exercício de suas funções, torna-se um foco de atenção da mídia e da população, expondo-se as mais diversas reações do público. Para tais situações a equipe de segurança deverá estar preparada, recebendo periodicamente instruções que visem aprimorar a qualificação, habilitar o agente à detecção de possíveis situações de risco, bem como aplicar as medidas preventivas necessárias.

Para isso, este trabalho terá o objetivo de investigar e analisar a necessidade de regulamentação das atribuições da Coordenadoria de Segurança do Gabinete Civil do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, identificando suas atribuições legais, bem como analisando seu embasamento jurídico no exercício regular de suas funções; e, por fim, verificar a necessidade de elaboração de um Decreto, propondo uma reestruturação nas atividades desempenhadas pela Coordenadoria de Segurança do Gabinete Civil do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, no que concernem as suas atribuições e competência.

Nas Unidades da Federação a segurança pessoal dessas autoridades é responsabilidade da respectiva Assessoria Militar, sendo exercida, por policiais militares lotados nestes órgãos. O Militar Estadual possui alguns requisitos para desempenhar de forma satisfatória a atividade de segurança pessoal, mas é importante que tenha acesso a instruções específicas sobre Segurança Institucional, uma vez que a sua formação é voltada, a rigor, para o exercício do policiamento ostensivo na preservação da ordem pública.

No tocante a segurança das autoridades públicas constituídas, uma medida para aprimorar a execução dessa atividade, é a regulamentação da doutrina, com base na formulação de um decreto estadual que normatize o serviço de segurança de autoridades no Estado. Para tanto, a utilização de subsídios das leis, decretos e resoluções da Presidência da República, juntamente com legislações do Governo do

Estado de Minas Gerais, São Paulo, Distrito Federal, Ceará, Alagoas, Goiás e Mato Grosso; e, podendo se constituir em valiosa contribuição, concomitante a esta providência, o investimento na capacitação técnica do recurso humano complementaria o alcance da meta proposta.

A referente pesquisa pode ser enquadrada como sugere Gil (2007) como sendo uma pesquisa exploratória por permitir ao pesquisador maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-la mais clara ou a constituir hipóteses. De acordo com o mesmo autor, as pesquisas do tipo exploratórias apresentam menor rigidez quanto ao planejamento, sendo usualmente empregadas quando se tem por meta a apresentação de uma visão geral, de caráter aproximativo, a respeito de determinado fato. É o tipo preferido de pesquisa nos casos em que o tema proposto caracteriza-se por ser ainda pouco explorado, nos quais a formulação de hipóteses precisas é uma tarefa de difícil execução. O resultado alcançável é a formulação de hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores. No seu desenvolvimento pode-se lançar mão de estudos bibliográficos, entrevistas não padronizadas e estudos de caso.

De acordo com ANDRADE (2002), a pesquisa exploratória tem como objetivos possibilitar que sejam obtidas maiores informações sobre o assunto pesquisado, proporcionar uma melhor delimitação do tema pesquisado, servir de base para o estabelecimento dos objetivos e construção das hipóteses bem como chegar à descoberta de um novo prisma pelo qual pode ser entendido o assunto.

Metodologicamente este trabalho centra-se na perspectiva qualitativa, uma vez que o pesquisador mergulhará no contexto do problema. Segundo Reneker (1996), na pesquisa qualitativa o pesquisador desenvolve conceitos, idéias e entendimentos a partir de padrões encontrados nos dados, ou seja, processa-se por indução, ao invés de coletar dados para comprovar teorias, hipóteses e modelos preconcebidos.

Como ferramenta metodológica foi utilizada a pesquisa bibliográfica, onde envolve a análise da qualificação técnica dos recursos humanos para a execução da atividade de segurança, tendo por lastro alguns livros publicados e matérias disponibilizadas na internet, além de pesquisa documental, que tratará de fontes que ainda não receberam tratamento analítico, foram consultados vários documentos internos, alguns de caráter reservado, que regulam o serviço de segurança presidencial. Tais como: o Decreto Federal nº 4.332, de 12 de agosto de 2002, onde

foi possível verificar o rol de atribuições, concernentes aos órgãos que integram o sistema de segurança presidencial; o Manual de Doutrina de Segurança de autoridades, da Assessoria de Segurança da Presidência da República, onde faz uma abordagem sobre os fundamentos teóricos destinados a orientar o planejamento, a preparação e a execução de um sistema de segurança pessoal e de instalações; a Portaria nº 21 de 16 de setembro de 2002, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, estabelece os critérios para a seleção de militares na sua Assessoria de Segurança, oferecendo subsídios que podem ter utilidade na seleção dos agentes de segurança pessoal dos Estados Membros da Federação; e, o Decreto nº 45.275, de 30 de dezembro de 2009 (MG, 2009), que dispõe sobre a organização do Gabinete Militar do Governador do Estado de Minas Gerais, que se tornou material basilar para estruturação da regulamentação da Coordenadoria de Segurança Institucional de nosso Estado.

Como fonte bibliográfica fora utilizados os ensinamentos dos seguintes autores: Cel PM Ângelo Mário de Azevedo Dantas, quando tratamos sobre a cronologia e a historicidade da atividade de segurança no Rio Grande do Norte. Quando tratamos sobre a definição de competências, tomamos por base os ensinamentos de Zabot e de Fleury. Quando tratamos de aspectos técnicos relativos à atividade de segurança de autoridades, tomamos por baliza o entendimento doutrinário de: Diógenes Dantas Filho, Antônio Celso Ribeiro Brasiliano, Francisco Erivaldo Gomes de Araújo, Raimundo Teixeira de Araújo dentre outros.

Ao estruturar a monografia, compartimentou-se o desenvolvimento do tema em dois capítulos.

O primeiro capítulo aborda as considerações sobre a atividade de Segurança de autoridades, contextualizando a função de apoio militar ao poder executivo, trazendo a baila os aspectos normativos oriundo de criações anteriores, como também, em subtópico, tratando sobre os seus aspectos técnicos atinentes a realidade da atuação da segurança de autoridades constituídas.

O segundo capítulo analisa as atribuições e competências da Coordenadoria de Segurança do Gabinete Civil. Iniciando pela análise da definição de competência tendo por foco os aspectos da administração, além de fazer um estudo crítico da estrutura administrativa e operacional, detalhando os aspectos legais de como é desenvolvido o serviço de segurança do Chefe do Executivo Estadual nos dias de hoje.

Neste mesmo capítulo foi proposta a reestruturação e regulamentação, das atribuições e competências da Coordenadoria de Segurança do Gabinete Civil do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, especificando as atribuições e missões de cada setor.

E por fim, as considerações finais foram apresentadas retomando os conceitos teóricos fundamentais relacionados à temática em questão.

2 CONSIDERAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE DE SEGURANÇA DE AUTORIDADES

2.1 CONTEXTUALIZANDO A TEMÁTICA DA SEGURANÇA DE AUTORIDADES

Em termos de resgate histórico, sabe-se que a Polícia Militar, enquanto construção institucional e organizacional confunde-se com a história do Brasil. Isto porque, desde o período Imperial, durante o governo de D. Pedro I, os presidentes das províncias não dispunham de meios apropriados para a manutenção da ordem pública, e a sua criação permitiu tal realização. A lógica norteadora do sistema de segurança tinha um caráter mais de proteção interna e de defesa nacional do que de atendimento aos fins de segurança pública. Tal lógica delineia uma imagem que prima pela corporação militar, ao invés de priorizar a PM enquanto organização.

No Brasil, as polícias de âmbito estadual (civil e militar) têm inspiração na Europa Ocidental dos séculos XVIII e XIX, em que se concebia a segurança pública como um serviço garantido pelo Estado, para resguardar os direitos e o assentamento da autoridade. Por outro lado, existe outra concepção, que vê a polícia como uma estrutura mantenedora do *status quo*, dos interesses das classes abastadas (Tavares Santos, 1997; Souza e col., 2003).

A origem dos serviços de segurança de autoridades coincide com o período de formação dos primeiros agrupamentos sociais, que remontam a tempos imemoriais da história. De acordo com Araújo (1999) na idade da pedra os chefes trogloditas eram protegidos por uma forma rudimentar de segurança, que tinham por atribuições garantir a integridade física do chefe, e neutralizar as ações dos concorrentes ao poder.

No antigo Egito, governado sob o regime teocrático, o faraó era o monarca absoluto ao chefiar o Estado, o Governo e ainda exercer o papel de Líder Espiritual. Era considerado pelo povo como a encarnação de Deus, o que se traduzia em respeito, dinheiro, prestígio, posses e o uso de um serviço de segurança para a garantia de sua vida.

> ñMesmo visto como um ÁDeusô, o monarca não estava a salvo da sanha de criminosos e de conspirações urdidas nos porões do próprio palácio [...], é criada a Guarda Real, com a missão de protegê-lo e responder pela segurança de sua família [...]. Hieróglifos atestam a existência desse corpo de elite, recrutado entre os guerreiros mais valentes, após rígida seleção [...], comprovadas a coragem, a bravura, e a lealdade incondicional de cada um.ò (TEIXEIRA, S. d., p.2)

No Brasil a oficialização do serviço de segurança pessoal ocorreu após a transferência da Família Real Portuguesa para a cidade do Rio de Janeiro, em 1808, onde o Príncipe Dom Fernando José, com a finalidade de preservar a segurança das autoridades portuguesas, promulgou um Alvará com força de lei, que possuía o seguinte teor, **In verbis:**

> ñCrêa dous Juizes do Crime para dous Bairros desta Corte. Eu o Príncipe Regente faço saber aos que o presente Alvará com força de Lei virem, que tornando-se necessário o haver nesta Corte mais Magistrados Criminaes, não só porque se mudaram as antigas circunstâncias com a minha residência, e se tem aumentado a povoação, exigindo por isso a segurança pessoal e tranqüilidade dos meus fieis vassalos.ò(BRASIL, 1891, p. 65)

Tal citação retrata o grau de importância da segurança pessoal, principalmente quando tratamos de autoridades públicas, uma vez que não se podem mensurar os danos que seriam causados ao Estado e a sociedade, no momento em que, por exemplo, o chefe do executivo sofresse qualquer tipo de constrangimento ou fosse vítima de uma coação.

Na esfera do Executivo Federal podemos constatar que durante o governo do Presidente Getúlio Dornelles Vargas (empossado pela Revolução de 1930, na qualidade de Chefe do Governo Provisório), foi criado o Estado-Maior do Governo Provisório, atual Gabinete de Segurança Institucional. Após a eleição indireta, na forma do art. 1º das Disposições Transitórias da Constituição de 16 de junho de 1934, o Governo e o Estado-Maior, que eram provisórios, foram efetivados.

Em 1938, foi criado o Gabinete Militar, Decreto-Lei nº 920, 01 de dezembro do mesmo ano. Posteriormente, a Lei nº 6.036, de 01 de maio de 1974, deu ao Chefe do Gabinete Militar a condição de Ministro de Estado. O Decreto nº 92.614, de 02 de maio de 1986, consolidou e aprovou o Regimento dos Gabinetes da Presidência da República, em que se incluiu o Gabinete Militar. A Lei nº 8.028, de 12

de abril de 1990, extinguiu o cargo de Ministro de Estado Chefe; e no art. 26, item II, foi criado o cargo de natureza especial de Chefe do Gabinete Militar.

Por meio da Medida Provisória (MP) nº 309 de 19 de outubro de 1992 (BRASIL, 1992), convertida na Lei nº 8.490, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.), em 19 de novembro de 1992, em seu art. 1º, passou o Gabinete Militar a chamar-se Casa Militar: no art. 23, criou-se o cargo de Ministro de Estado da Casa Militar da Presidência da República, que passou a ter status de Ministro de Estado, art. 14, parágrafo único.

Pela Medida Provisória (MP) nº 1.911-10, de 24 de setembro de 1999 (BRSIL, 1999), que altera dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, passou à Casa Militar a chamar-se Gabinete de Segurança Institucional: no art. 24-A, criou-se o cargo de Ministro Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Segundo Wanderley (1969), podemos constatar que, na esfera Estadual, desde os tempos coloniais o Rio Grande do Norte precisava de uma polícia legalmente organizada e totalmente sua, que obedecesse ao governo provincial e garantisse as instituições e, também a sobrevivência do poder civil. Mas foi apenas em 1834, que o Conselho Geral, órgão anterior à Assembléia Provincial, criara pela Resolução de 27 de junho de 1834, o Corpo Policial da Província.

A partir da República, quatro dezenas de oficiais estiveram ao lado dos Chefes do Governo do Estadual, servindo-lhes com dedicação e lealdade, desempenhando muitas missões de responsabilidade, como foi o caso do Coronel Genésio Lopes da Silva, que foi a cidade de Mossoró, acompanhando altas autoridades, organizar a resistência contra Coluna Prestes que estava no Maranhão e ameaçava vir ao nosso Estado.

Mas, o primeiro Oficial que serviu ao Chefe do Poder Executivo foi Joaquim Anselmo Pinheiro Filho, o Coronel Quincó, que iniciou como Ajudante-de-ordens do primeiro Governador do RN no período da República, Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, em 1896, e passando por Augusto Tavares de Lira, Ferreira Chaves e Alberto Maranhão, onde passou 18 anos nessa tarefa. Somente voltou a caserna para outra missão também importante: a de comandar o Batalhão de Segurança, cargo em que permaneceu por 14 anos.

A seguir tivemos o Major Apolônio Seabra de Melo, um dos nomes mais tradicionais da velha guarda da PM foi ajudante-de-ordens do Governador Antônio José de Melo e Sousa, cujo quatriênio compreendeu os anos de 1920-1923.

Em seguida, Genésio Lopes da Silva, 1° Tenente em 1921, foi Ajudante-de-ordens do Governador José Augusto, até o fim do mandato (1924-1927). Naturalmente, ao transmitir o governo a Juvenal Lamartine, a 1° de janeiro de 1928 até que este deixou o Poder, com a chegada a Natal das forças revolucionária da Aliança Liberal, em 05 de outubro de 1930, ofereceu-lhe também o Ajudante-de-ordens.

Porém, segundo Dantas (2010), foi no Governo de Dinarte de Medeiros Mariz (1956-1961) que foi criada a Chefia da Casa Militar do Governo, juntamente com a Casa Civil, pela Lei Estadual n° 2.400, de 19 de maio de 1959 (RN, 1959), onde, o Oficial Júlio César Pinheiro, até tal data Major e ajudante-de-ordens do Governador, foi promovido ao posto de Coronel e nomeado Chefe da Casa Militar, pois tal lei dizia que o Chefe da Casa Militar seria um oficial superior, comissionado no posto de Coronel, e tendo as mesmas honras, prerrogativas e vencimentos dos Secretários de Estado.

Em seguida vieram outros, como o Coronel Celso Carlos Pinheiro, nomeado para o cargo, em comissão, de Chefe da Casa Militar do mesmo Governador; o Coronel José Paulino de Sousa, Chefe da Casa Militar do Governador Aluísio Alves (1961-1966). Este oficial serviu também como Ajudante-de-ordens aos interventores Bertino Dutra, Seabra Fagundes, Rafael Fernandes, Ubaldo Bezerra e Georgino Avelino.

Diante de tal contexto passando a abordar a temática da pesquisa, tomamos com referência que ñ a liberdade e segurança do cidadão e de seus familiares têm sido uma das principais necessidades básicas; a privação dessa liberdade e o risco de vida constituem-se num grande instrumento de coação e extorsão [...].ò GOMES (1987).

Conforme previsto na Carta Magna é assegurado ñ [...] aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade [...]ò (BRASIL, 1988).

A autoridade pública, no exercício de suas funções, torna-se um foco de atenção da mídia e da população, expondo-se as mais diversas reações do público.

Para tais situações a equipe de segurança deverá estar preparada, recebendo periodicamente instruções que visem de aprimorar a qualificação, ao habilitar o agente a detecção de possíveis situações de risco, bem como a aplicação das medidas preventivas necessárias.

De acordo com o Decreto n° 4.332 (BRASIL, 2002) às medidas de segurança presidenciais, são regulamentadas da seguinte forma, **In verbis:**

> Art 1º Este Decreto estabelece normas para o planejamento, a coordenação e a execução das medidas de segurança a serem implementadas durante as viagens presidenciais em território nacional, ou em eventos na Capital Federal [...].
> Art 2º § 1º O sistema de segurança [...], que compreende, para fins de planejamento, coordenação e execução, a segurança pessoal [...], tem por objetivo integrar procedimentos que impeçam a realização de atentados, previnam a ocorrência de danos físicos e morais e evitem incidentes para o Presidente [...] da República.ò (BRASIL, 2002)

A interpretação do Decreto orienta, aos executores da atividade de segurança, a tomar medidas preventivas que não sejam restritas ao acompanhamento dos agentes de segurança pessoal, mas principalmente ao estabelecimento de normas que integrem os diversos segmentos envolvidos na operação.

Um aparato disperso é causa de vulnerabilidade para o sistema de segurança, pois a autoridade fica exposta ao assédio de um público descontrolado, ou seja, não há um efetivo domínio das pessoas que estão em volta do dignitário. Conforme a afirmação de Gaspar e Oltramari (2002):

> ñDo ponto de vista das normas de proteção pessoal do chefe da nação, adotadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, o comportamento do presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva não poderia ser mais inadequado. [...] Lula foi agarrado, puxado, beijado e empurrado pelas pessoas no Rio de Janeiro e em Brasília. Durante horas, o presidente eleito ofereceu-se como um alvo vulnerável e quase impossível de ser defendido de um imprevisto por qualquer esquema de segurança[...]ò (VEJA ON-LINE, 2002).

Ao chefe do poder executivo, federal ou estadual, seria prudente atender as orientações de sua segurança, voltadas não para a pessoa física, especificamente, mas sim para a figura institucional que ele representa.

A ação política não visa, essencialmente, atender ao interesse particular do indivíduo, ou de grupos específicos, mas sim busca o bem estar da coletividade, conforme leciona Álvaro Lazzarini (1989), ñ[...] o Estado Moderno tem por objetivo supremo a defesa dos interesses do seu povo, sintetizados no bem estar social, isto é, no bem comum e não no individualò

2.2 A SEGURANÇA DE AUTORIDADES E SEUS ASPECTOS TÉCNICOS

Lembra Lazzarini, escrevendo sobre a palavra autoridade que ñna tradição do ocidente, desde que os romanos cunharam a palavra *auctoritas*, a noção de autoridade constitui um dos termos cruciais da teoria política, por ter sido usada em estreita conexão com a função de poder. O exercício das funções da autoridade sempre desagradará aos interesses de pessoas, grupos e até mesmo de governos estrangeiros, os quais podem tramar e executar as ações adversas, contra as quais a segurança de tais dignitários deverá estar capacitada a se opor.ò

O cidadão comum que vez por outra toma conhecimento pela mídia de problemas envolvendo a segurança desta ou daquela autoridade sempre vai questionar a competência dos profissionais envolvidos, se dispondo, ele próprio a exemplificar, em seguida, uma grande quantidade de fracassos das equipes encarregadas da segurança de personalidades. É fato que todo mundo se crê um pouco técnico na atividade de segurança e nessas horas é comum pensar que de nada serve a segurança ou que, ao exemplo de outras ridicularizadas instituições da América Latina, a nossa segurança também se destaque pelo primarismo ou pela incompetência.

No julgamento que se faz da performance dos elementos da segurança, quase nunca se avalia que, em se tratando da proteção de autoridades, a segurança - a contragosto - quase sempre acaba fazendo aquilo que o dignitário deseja que seja feito. Embora contrariando a boa técnica, em boa parte das vezes é a vontade do protegido que prepondera, e os seguranças acabam se vendo às voltas com situações que bem se parecem com a materialização de seus piores pesadelos. Segundo Brasiliano (1999), para que se faça uma boa segurança, é necessário dispor de dados relativos às características pessoais, personalidade e hábitos da

autoridade a ser protegida; mas sua vontade pessoal não deveria ser levada em consideração, sempre que o seu atendimento implicasse em risco para o esquema de segurança e conseqüentemente para a sua própria proteção como dignitário.

Só para que se tenha uma idéia da extensão dos problemas com os quais a segurança se defronta, Brasiliano (1999), cita que em outubro de 1999, um engarrafamento em Londres fez com que o Primeiro-Ministro britânico, Tony Blair, saísse de seu veículo blindado e tomasse o metrô, numa decisão que surpreendeu tanto aos passageiros do trem quanto aos seus próprios guarda-costas.

Podemos listar uma extensa relação de autoridades assassinadas, feridas ou seqüestradas, mas, na verdade, é impossível apresentar estatísticas de ações desencorajadas pela existência de bons esquemas de segurança. A própria atividade de segurança pessoal de autoridades, por excelência, só vem a merecer comentários quando se vê sobrepujada pela ação dos criminosos, loucos ou terroristas. Embora tais procedimentos costumem ser bastante negligenciado na América Latina, cuja adjetivação de pacífica e tranqüila vem sendo a cada dia mais desmentida pelos constantes noticiários, torna-se de grande importância que Prefeitos, Secretários, Parlamentares, Promotores de Justiça, Procuradores, Magistrados, Governadores e Ministros possam, a exemplo dos Presidentes da República, contar com um grupamento estruturado de agentes para proporcionar-lhes a necessária proteção em face de todo um conjunto de riscos cujo levantamento prévio é procedimento pré-operacional de caráter obrigatório em toda boa segurança de dignitários.

Os seguranças de verdade são profissionais formados para acreditar que a qualquer momento poderão ser exigido da forma mais dura e arriscado possível. São sabedores de que em todo planejamento de segurança existe uma possibilidade de falha impossível de ser eliminada, e tal constatação apenas justifica todo um redobrar de cuidados, o qual nem sempre é compreendido, tanto pelos protegidos e pelo público em geral. Dantas Filho (1995, p. 22), cita o exemplo do Líder Palestino Yasser Arafat, durante seus dias de clandestinidade como inimigo de Israel, dormia cada noite em uma das 20 casas diferentes da OLP em Túnis. Só esmero de procedimento da sua segurança, auxiliado, ao que se disse à época, pelo uso de dublês, salvou-o de morrer num ousado e bem planejado ataque aéreo israelense.

Em se tratando de segurança pessoal não existem procedimentos únicos e todos os planejamentos devem ser particularizados, especialmente dimensionados

para fazer frente aos perigos a que um referido dignitário possa estar sujeito. Assim sendo, uma determinada autoridade pode estar convenientemente protegida em sua casa térrea e sem muros, escoltada por dois agentes desarmados (ou apenas portando pistolas ou revólveres), enquanto que, num outro extremo, a autoridade, potencial alvo, pode ser considerada extremamente vulnerável, ainda que cercado por uma verdadeira parede humana, armada com fuzis e metralhadoras portáteis.

Numa abordagem de senso comum, quando se pensa em Segurança de Autoridades normalmente vem à mente dispendiosos esquemas de escoltas com agentes corpulentos, policiamento ostensivo, numerosos veículos, batedores, helicópteros, mas nem sempre estes são os fatores chave numa segurança de pessoas importantes. Por maior que seja o desejo de manter o protegido à salvo, não se pode simplesmente esconder o político ou a autoridade, ainda que sob a alegação de garanti-lo. Por outro lado, a ostentação dos numerosos recursos de proteção, por si só, não garante a incolumidade de quem quer que seja, da mesma forma que a simples seleção de militares, policiais, ex-militares, lutadores ou de quaisquer outros elementos de confiança, ainda que fortemente armados não se constitui num meio de dissuadir eficaz em se tratando de adversários inteligentes, capazes de planejar, treinados e determinados.

A proteção permanente de personalidades sob ameaça é uma missão delicada, que vem a exigir qualificação dos efetivos empregados, meios e equipamentos adequados para fazer frente a cada risco específico, de forma que se possa garantir a integridade dos segurados com um mínimo de contrariedades ou alterações no cumprimento de suas agendas de trabalho.

A execução da atividade de segurança seja ela em que ambiente o for, deve ser precedida de um elaborado planejamento, no curso do qual se avaliará todas as informações disponíveis sobre riscos (possibilidades de perigos, atentados, acidentes e contrariedades em geral), inimigos e adversários da autoridade, identificação (se possível com fotografias) de grupos ou de pessoas, avaliação de recursos à disposição dos adversários que possam ser empregados em ações de atentado, histórico de ações anteriores perpetradas pelos referidos grupos ou indivíduos, seus *modus operandi*, denúncias anônimas, informações da procedência mais diversa, informações sigilosas, etc. É objetivo da segurança, antecipar-se às ações de atentado, determinando o provável inimigo, seu meios de ação, apontando as deficiências de procedimentos, vulnerabilidades dos locais onde a autoridade

habita e por onde normalmente circula ou trabalha, de forma a poder estabelecer os cursos de ação adequados à equipe de segurança.

Para Rodrigues Júnior (1998), todo encarregado de segurança pessoal deverá lembrar-se da velha máxima: "Onde quer que você tenha de atuar, que a sua mente já tenha estado lá antes". Todos os cenários de atuação previsíveis devem ser objeto de estudo e os membros da segurança deverão estar conscientes de seus papéis em face das contingências previstas. Como chegar e sair com a autoridade na sua residência? Como proceder para garanti-la e aos seus enquanto na residência? Como chegar e sair com o mesmo de seu local de trabalho? Como protegê-lo enquanto no local de trabalho? Quais cuidados devem ser adotados nos deslocamentos? Quais as melhores rotas de acesso e fuga? Quais os hospitais, postos policiais ou aquartelamentos militares que possam proporcionar auxílio numa emergência? Poder-se-á contar com cobertura aérea? Como proceder no clube, restaurante ou casa de praia ou ainda num evento público de grandes proporções?

A segurança será disposta em círculos, os quais têm como centro a figura da autoridade protegida. Todas as ações de uma equipe de segurança são prévias e às vezes até exaustivamente ensaiadas, de forma que cada integrante da equipe de segurança conheça o seu papel no dispositivo de proteção e o cumpra de maneira rápida e eficaz. Não devemos esquecer que, onde quer que o segurado possa ser esperado, lá o perigo poderá estar à espreita; e os agentes de segurança têm por obrigação - extremamente difícil por sinal - não se deixarem apanhar de surpresa. Planeja-se para evitar a materialização do perigo, e se treina para conseguir uma reação sempre mais rápida, no caso de advirem situações críticas reais.

Embora todo profissional devesse saber de antemão todas as implicações do seu trabalho, nunca é demais lembrar que agentes de segurança devem estar literalmente preparados para tudo, como por exemplo, no caso onde Fidel Castro teria escapado à ingestão de sorvete envenenado e hoje até seus charutos, talheres e guardanapos são inspecionados cotidianamente pela segurança. Nos idos dos anos 60, a Extrema-Direita francesa, após sucessivas e espetaculares tentativas frustradas, pretendeu eliminar o Presidente De Gaulle envenenando as hóstias da igreja onde o chefe de estado costumava comungar. Não faz muito tempo, na ex-União Soviética, um alto-executivo foi vitimado por uma elevada dose de exposição à radiação, resultante da colocação de uma pequena quantidade de material contaminado no punho do telefone de seu escritório.

Em junho de 2000, cartas contendo uma substância radioativa (tório em pó) foi enviada para o Primeiro-Ministro japonês, Yoshiro Mori e a diversas outras personalidades públicas locais. Araújo (2003) cita que para nós, brasileiros, tais ações podem beirar à ficção, mas não esqueçamos que, embora a proteção de dignitários procure melhorar com o passar dos anos, o problema é que normalmente aprendemos com nossos próprios erros: existe uma forte tendência natural (inclusive de parte das próprias autoridades protegidas) de se menosprezar aquilo que não se vê, que só muito raramente acontece ou que só ocorre em outros países, e são justamente estas falhas as maiores responsáveis pelos êxitos dos criminosos quando do cometimento de atentados. O lado preocupante da Globalização para a segurança de uma forma geral é que, aquilo que hoje acontece com alguém no exterior, poderá ser repetido amanhã, contra quem quer que estejamos protegendo no continente. Isso sem falar da integração entre os grupos terroristas ou revolucionários, bastante bem representado pela prisão na Colômbia, de militantes procurados do Exército Republicano Irlandês. (ARAÚJO, 2003).

Na segurança, prioritariamente, procuramos aprender com os erros dos outros. A conscientização de que se trava uma batalha constante contra um inimigo que vai tentar surpreender sempre deve ser uma tônica; não só para os encarregados da segurança, como também para aqueles a quem se destinam os dispendiosos esquemas de proteção. Estarão realmente bem protegidas as nossas autoridades?

Nos dias de hoje, assaltos se processam impunemente no interior de prédios públicos, invasões, depredações, alarmes de bomba, explosões. E quem nos garante que incidentes razoavelmente recentes e de repercussão internacional como o caso do Ônibus 174 no Rio de Janeiro, não poderiam reproduzir-se no interior de um edifício público, de forma a vitimar alguma autoridade política?

Para Araújo (2003), é inegável que o crime político vem crescendo em toda a América Latina. Nos últimos anos, o histórico de vereadores, prefeitos, deputados e até magistrados assassinados parece falar por si. Na Colômbia deparamo-nos com o sistemático seqüestro de políticos dos mais diversos níveis. O fato de que uma boa parte dessas ocorrências possa estar ligada às disputas de poder (entre facções políticas) ou mesmo ao tráfico de drogas, indica a necessidade de reforçar a segurança dos dignitários.

O Crime Organizado dispõe do dinheiro suficiente para assassinar quem quer que a eles se oponha. Exemplares de artefatos explosivos, granadas, fuzis com miras telescópicas ou de raios infravermelhos e até lançadores de foguetes antitanque hoje estão disponíveis para bandidos comuns e bem podem ser usados para propósitos terroristas. O *know-how* disponível para o planejamento dessas ações (principalmente no que se refira à eliminação física) não deve ser menosprezado, ainda mais quando é sabido que a criminalidade pode contar com a consultoria especializada de maus policiais e maus militares, os quais, conhecendo intimamente as técnicas e táticas dos grupamentos de segurança, podem constituir-se em oponentes formidáveis.

Para Araújo (2003), a doutrina básica de segurança tem por finalidade adotar providências que visam à garantia da integridade física e moral de uma autoridade, bem como padronizar e orientar, no âmbito dos serviços de segurança, os procedimentos a serem aplicados nas diversas ações, levadas a efeito pela equipe de segurança pessoal.

É importante que a doutrina seja de conhecimento de todos os agentes de segurança, para que possam bem desempenhar suas funções, fundamentando as operações de segurança nos preceitos doutrinários adotados de forma a buscar sempre a proteção com medidas ou cuidados que garanta a integridade física e moral da autoridade, dentro dos limites de uma determinada área e executado por um número limitado de agentes de segurança.

Em uma operação de segurança será necessário um conjunto de medidas, providências ou cuidados que serão adotados para estabelecer a segurança da autoridade em uma determinada área compreendida por círculos concêntricos em relação à autoridade, baseado na integração dos diversos itens do planejamento e da execução da atividade de segurança.

A segurança poderá ser pessoal e tem por objetivo propor medidas ou cuidados próximos à autoridade, possibilitando sua proteção feita por agentes especializados que atuam mais próximo da autoridade, em área crítica, compondo Módulo Básico de segurança ou segurança de área que visa medidas ou cuidados que, complementa o serviço de Segurança Pessoal, possibilitando ampliar a segurança da autoridade.

O sistema de segurança é estabelecido num dispositivo de expectativa. Qualquer iniciativa deve advir de uma apurada atenção e bom senso, a fim de evitar

ou neutralizar as ações adversas. A oportunidade que determina a presença ou a atitude da segurança no momento e local certos. Essa atividade de segurança exige um cuidadoso planejamento, de modo que a autoridade esteja constantemente assistida pela segurança, evitando lacunas que possam ser aproveitadas por agentes adversos. Esse agente de segurança deve usar sempre a flexibilidade e adaptá-la a uma nova situação. Uma das possibilidades do programa presidencial é a alteração repentina do planejamento pela necessidade de segurança, decisão da autoridade e imposição extraordinária, buscando a simplicidade na elaboração, compreensão e execução da atividade de segurança. A variedade dos meios materiais e de recursos humanos, a natureza do evento, o envolvimento de autoridades, a população, a imprensa e a situação política tornam a tarefa complexa.

Assim, a simplicidade deve ser considerada em todo planejamento, de modo a facilitar a execução da missão, zelar pela coordenação, que é a ligação ordenada e integrada das diversas atividades de segurança. A diversidade de meios materiais e de recursos humanos, a possibilidade de mudança na programação e a alternância de eventos exigem um perfeito entrosamento entre os setores envolvidos na segurança. Uma comunicação eficiente e um planejamento simples e detalhado são básicos para uma boa coordenação, bem como a percepção é fundamental, sobretudo, na atenção, na inteligência e na análise de fatos e atos.

Antes, durante e após a realização de um evento, todo o pessoal da atividade de segurança deve atentar para possíveis ações prejudiciais à autoridade. A acuidade constante, com todos os sentidos, é essencial para uma pronta ação ou reação e, previsão, que trata do conhecimento de fatos e situações. Quanto maior o número de informações e dados sobre um evento, mais eficiente será o sistema de segurança, evitando possíveis transtornos à autoridade. Versatilidade é a adaptação da segurança a situações específicas. A capacidade de ajustar-se às circunstâncias de um momento e as características da autoridade define, muitas vezes, a necessidade de se adotar uma atitude distinta: passiva ou ativa, discreta ou ostensiva.

Um sistema de segurança eficiente atende também à situação imprevista. No entanto, as improvisações realizadas sem um embasamento de informações e dados podem acarretar em riscos à autoridade. O conhecimento antecipado e a análise detalhada da programação são uma imposição que o serviço de segurança não pode delegar ou relegar.

A rotina e a desinformação são fatores de desmotivação, que geram a desatenção dos agentes de segurança, acarretando em conseqüências negativas ao sistema de segurança. Assim como a falta de preparo profissional ocasiona a negligência, a imperícia e a imprudência. A capacitação adequada dos agentes de segurança minimiza a possibilidade de insucesso.

Uma preparação adequada, com a previsão de possibilidades, é essencial para neutralizar as ameaças e os atentados. É necessária uma base de informações que proporcione uma avaliação precisa da situação. A deficiência desse processo leva o sistema de segurança a atuar sem objetividade.

O desenvolvimento sócio-cultural, dentre outros fatores, é responsável pelo aumento da exigência do ser humano no que se refere à qualidade do serviço prestado. Na atualidade, os órgãos públicos ou privados têm um compromisso com a eficiência, o que impõe ao Administrador a obrigação em buscar profissionais qualificados ao desempenho de um cargo ou função. Para Passos e Passos (1994), na prestação de serviço o homem é o principal personagem, porque é dele que se extrairão os insumos necessários para uma Administração satisfatória: ñcomo uma verdadeira máquina, a colocação de peças defeituosas e a falta de manutenção certamente provocarão o seu mau funcionamento, ou até mesmo, a sua total paralisação, danificando os demais componentes, ocasionando a sua inviabilizaçãoò

Os policiais militares, indicados ao serviço de segurança pessoal, devem possuir qualidades intelectuais, morais, físicas e aptidões psicológicas necessárias ao bom desempenho da atividade, sendo recomendável que o militar passe por um processo de seleção antes de assumir a função, no intuito que a administração possa avaliar os atributos funcionais deste profissional, como cita Passos e Passos (1994):

> ñNa atividade de segurança [...], tanto o requisito quanto a qualificação e a especialização são necessários ao exercício eficiente da atividade. O homem que impedirá ou inibirá a ação criminosa, [...], protegerá o seu semelhante e o patrimônio, devendo, para isso, possuir características básicas, físicas e psicológicas, necessárias ao exercício satisfatório das suas atividades.ò

A especificidade do exercício da função de segurança pessoal, já fundamenta o zelo na seleção do agente. Ao Administrador cabe a responsabilidade de selecionar, dentro de um universo, somente aqueles que estejam em condições

de assegurar a segurança do Governador do Estado, prestando um serviço com correção e qualidade.

Os atributos pessoais têm por referência as qualidades individuais do agente de segurança. Por sua análise ter cunho essencialmente subjetivo, é interessante a consulta à Unidade de origem do policial militar bem como a análise de sua ficha pessoal.

O trabalho do segurança pessoal envolve relacionamento com autoridades e público em geral, logo esse profissional deverá possuir habilidade para lidar com diversos tipos de pessoas, portando-se de forma sociável, com flexibilidade limitada às ordens recebidas, isto é, interage com facilidade e ao mesmo tempo é seguro no uso da autoridade.

Na avaliação dos atributos pessoais do policial militar, indicado para a função de segurança pessoal, é importante que tal apreciação seja realizada concomitante a investigação social. Tal cautela é justificada pela necessidade em conhecer o militar no tocante a seus antecedentes pessoais e criminais, no intuito de averiguar a existência de algum fato que o contra indique para a função.

Os aspectos discriminados têm considerável importância tanto para a implementação de projetos de seleção, quanto ao estabelecimento de uma avaliação, de desempenho funcional, dos agentes de segurança que estejam prontos no serviço.

A confiança e a cooperação entre a autoridade e o sistema de segurança são fatores decisivos para a eficiência da proteção. Um ruído nesse relacionamento ocasiona prejuízos às medidas a serem adotadas.

As medidas de inteligência e contra-inteligência são essenciais tanto ao planejamento quanto para a execução de um dispositivo de segurança. O planejador deverá utilizar todas as informações disponíveis ao estabelecimento do grau de segurança. Tal medida visa conceder eficácia ao sistema de segurança, e a utilização racional dos meios disponíveis.

É neste contexto que as atividades de inteligência e de contra-inteligência avultam em importância. São elas que propiciam os dados que vão embasar o planejamento da segurança do dignitário, dificultando a obtenção de informações valiosas para a condução de um atentado.

As Atividades de Inteligência baseiam-se na busca de informações sobre ameaças à integridade física do dignitário. É conduzida de modo a antecipar-se às

ações adversas, procurando detectá-las e neutralizá-las, tendo assim a sua eficiência assegurada. É restringida pelo fim a que se destinam: gerar conhecimento e obter dados para otimizar a segurança da autoridade. Nesse contexto, deve existir preocupação em identificar os agentes adversos, que possam constranger a autoridade nos eventos que participar. (ARAÚJO, 2003)

As Atividades de Contra-Inteligência tem caráter defensivo e permanente. É defensiva por englobar medidas destinadas a preservar as informações e definir procedimentos para confundir os agressores. Para isso, é essencial que exista seleção rigorosa de pessoal, acompanhada de instruções específicas para salvaguarda de informações sigilosas.

Outra medida a ser tomada é a segurança da documentação, realizada através de medidas para salvaguarda de conhecimento ou dados sigilosos contidos nos documentos. As medidas de segurança da documentação devem ser adotadas desde a fase de elaboração dos documentos até o seu arquivamento ou destruição.

Deve ser analisada também a segurança das comunicações, desenvolvida através de um conjunto de medidas destinadas a proteger conhecimentos ou dados sigilosos transmitidos. Os agentes adversos podem atuar contra o sistema de comunicações por meio da interceptação, com o intuito de obterem informações para perpetrarem suas ações, ou da interferência, com o intuito de confundirem ou desorganizarem a segurança do dignitário.

A vulnerabilidade dos meios de comunicações é conhecida. O avanço da tecnologia na área dos meios de comunicações e a conseqüente sofisticação dos equipamentos de escuta permitem que as conversações sejam captadas.

Para que o conteúdo das mensagens seja resguardado, é necessário que exista rígida disciplina de exploração dos meios de comunicações. As mensagens são restritas ao indispensável, e transmitidas em código se os aparelhos não possuírem dispositivos para criptografia.

Outra forma de manter o sigilo é a retenção ao máximo da informação dificultando ou mesmo inviabilizando, pelo tempo disponível, a possibilidade de qualquer ação por parte de um agente agressor.

O cumprimento das regras para exploração das comunicações deve ser exigido com rigor, particularmente se os equipamentos não dispuserem de recursos para impedir o conhecimento das mensagens transmitidas e recebidas (codificadores e decodificadores).

Devemos analisar também a segurança de área, que compreende um conjunto de medidas objetivamente voltadas para os locais onde são elaborados, tratados, manuseados ou guardados conhecimentos ou dados sigilosos.

A segurança pessoal, nas ocasiões em que a autoridade realiza uma viagem, por exemplo, pode ser encarregada de prover a segurança das instalações ocupadas pelo dignitário. Para a adoção de medidas eficazes de proteção a instalações, é necessário avaliar os elementos estruturais e circunstâncias que possam se constituir em risco potencial para um atentado ou acidente.

A necessidade de identificar as possíveis vulnerabilidades requer cuidadoso planejamento, que abrange, entre outros aspectos, a verificação das plantas da construção, da localização da edificação, da segurança existente, do controle de acesso e circulação das pessoas, tudo de acordo com o nível de segurança exigido.

Outro recurso amplamente utilizado na área de contra-inteligência é a desinformação, que consiste na manipulação planejada de conhecimentos e/ou dados, com a finalidade de iludir ou confundir elementos suspeitos. Pode se efetivar por meio de ações simples e rotineiras ou por meio de operações planejadas mais complexas. O emprego da desinformação deve ser criterioso, uma vez que sua aplicação pode ser explorada pela mídia, com prejuízo para imagem da autoridade. Normalmente demanda minucioso planejamento a fim de se estimar os seus efeitos adversos. A desinformação é alvo de cuidadosa instrução para agentes de segurança, para que os mesmos tenham perfeito conhecimento do momento propício para utilizá-la.

3 ANÁLISE DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COORDENADORIA DE SEGURANÇA DO GABINETE CIVIL: UM ESTUDO CRÍTICO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

3.1 COMPETÊNCIAS

Antes de adentrar ao estudo aprofundado das competências administrativas e operativas da Coordenadoria de Segurança, faz-se necessário tecer considerações sobre a competência. Esta passa a ser analisada no presente estudo como não somente sob aspecto de atribuições de nível administrativo, mas como ferramenta para a gestão de grupos de trabalhos.

A competência passa por duas análises: uma *lato sensu* e outra *strictu sensu,* a primeira análise diz respeito à atribuição em nível administrativo, ou seja, a capacidade que possui o gestor, através de uma investidura, para agir e tratar de interesses da administração.

Neste caso possui a competência um caráter de funcionalidade, vista como relação de atributos, estabelecendo responsabilidades e poderes de resolução de conflitos ao agente público investido da função diretiva ou setorial.

A competência está baseada numa tríade, ou seja: conhecimento, habilidades e atitudes. O conhecimento tem relação com a formação acadêmica, o conhecimento teórico adquirido para a execução das atividades atribuídas. A habilidade está ligada a vivência e ao domínio do conhecimento, ou seja, é a formalização do conhecimento na prática. E a atitude, representa o comportamento humano em sede de relações de trabalho.

Segundo PARRY (1996, citado por FLEURY e FLEURY, 2001, p.19), competência é um ñconjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes que afetam a maior parte do trabalho de uma pessoa, e que se relacionam com o desempenho no trabalhoò.

Desse modo, a competência seria um somatório de conhecimentos, habilidades e atitudes, e da capacidade de saber agir, estando incluída a tomada de decisão, por parte do agente, quanto ao momento e local apropriados para passar à ação propriamente dita, com o objetivo de se atingir a resolução de um determinado problema ou chegar ao equacionamento de uma situação.

A segunda análise passa pelo modelo de gestão baseado na gestão de competências, que é um tema relativamente novo ao ser tratado no Brasil, onde a predominância é das organizações que utilizam o sistema burocrático.

Nessa temática para que se possa efetivamente fazer uma definição de competência, se faz necessário analisá-la sobre dois aspectos: competência organizacional e a competência das pessoas. A competência organizacional decorre o próprio processo de desenvolvimento das instituições. A competência das pessoas implica em mobilização, integração e transferência de conhecimentos, de recursos e de habilidades a organização.

Existe no contexto da administração moderna um inter-relacionamento entre estas duas competências. O processo de desenvolvimento das instituições como forma de competência organizacional, decorre da utilização consciente do patrimônio de conhecimento da instituição. Patrimônio este que aliado com a competência das pessoas podem fazer um diferencial competitivo na administração. Veja que o diferencial competitivo das organizações independem que sejam elas públicas ou privadas, considerando que se busca no estudo das competências de ordem administrativa, a melhoria na qualidade de atendimento e de resultados na administração, independentemente que o resultado seja o lucro, ou a satisfação da sociedade.

O enfoque dado à competência tem uma razão específica, se considerarmos que a gestão de pessoas tem por objeto de que os diferenciais institucionais tem por base não somente a estrutura das organizações, e sim as pessoas que fazem parte da realidade institucional, então podemos afirmar que a competência passa pela noção de que o servidor público não deva se focar tão somente em um setor da atividade, e sim analisá-la como um todo.

Zabot (2001) ao tratar sobre a temática afirma que a abordagem de competências não se deve perder o foco somente em necessidades pontuais, mas se buscar quaisquer habilidades específicas, o que permitira que o trabalhador ou no caso em exame, o servidor público, possa ter a flexibilidade necessária para acompanhar as velozes mudanças do ambiente de trabalho, que está sempre a exigir novas competências, criatividade, inovação, ou mesmo no dizer do autor, genialidade.

Nesse sentido, a competência passa a ser compreendida como o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessários para que a pessoa possa

desenvolver suas atribuições e responsabilidades. Competência em termos de Administração é resultante da combinação de conhecimentos, comportamentos, formação, treinamento, experiência, habilidades, interesses e vontades.

Zabot (2001) aduz que a competência é fundamental para embasar um modelo eficaz de gestão e desenvolvimentos dos recursos humanos, que se exterioriza em quatro pontos, o que denominou de: interesses, atitudes, saberes e habilidades.

Oliveira (2005) ao tratar sobre a temática interpretou as habilidades da seguinte forma:

> Os interesses referem-se ao que move uma pessoa em busca de seus objetivos, pessoais e da organização para a qual trabalha. As atitudes referem-se ao conjunto de valores e crenças que trazem significado para a vida. Interesses e a atitudes referem-se, portanto, às dimensões emocionais e espirituais, visto englobar os sentimentos e a própria razão de existir de cada um. Já os saberes podem ser definidos como o conjunto de instruções, conceitos e teorias que permitem entender e situar-se no mundo, enquanto as habilidades são o repertório de ferramentas pessoais que permitem efetivamente desenvolver uma tarefa a contento ou resolver um problema. Esse saber-fazer deve englobar habilidades básicas, específicas e de gestão, ou seja, para realizar tarefas inerentes a sua função (habilidades específicas) deve possuir o saber-fazer essencial dessa função (habilidades básicas) e também ter noções das questões referentes ao nível gerencial (habilidades de gestão).

Em se tratando de competências funcionais esta deve ser analisada como o conjunto de conhecimentos e habilidades que permita aos funcionários ou servidores desenvolverem suas funções, alinhadas com as competências organizacionais e com os objetivos estratégicos das organizações.

Por fim, o estudo das competências organizacionais tem por objeto subsidiar a administração na consecução dos objetivos propostos através de seus planejamentos estratégicos, seja utilizando-se a definição *lato sensu*, de definição de atribuições na seara administrativa, seja no aspecto *strictu sensu*, na conceituação de competência para a resolução de problemas da administração e a otimização de resultados.

3.2 COORDENADORIA DE SEGURANÇA DO GABINETE CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: UM ESTUDO SOBRE A COMPETÊNCIA OPERATIVA E ADMINISTRATIVA

A atividade de apoio, assessoramento e segurança ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte remontam ainda ao período provincial, onde apenas em 1834, a Assembléia Provincial, criara pela Resolução de 27 de junho de 1834 (RN, 1834), o Corpo Policial da Província. Corpo este, responsável pela garantia das instituições e, também a sobrevivência do poder civil.

Diante de tal fato, dezenas de oficiais estiveram ao lado dos chefes do governo do estadual, servindo-lhes com dedicação e lealdade, desempenhando até mesmo missões de responsabilidade, como foi o caso do Coronel Genésio Lopes da Silva, que foi a cidade de Mossoró, acompanhando altas autoridades, organizar a resistência contra Coluna Prestes que estava no Maranhão e ameaçava vir ao nosso Estado.

Porém, foi no Governo de Dinarte de Medeiros Mariz (1956-1961) que foi criada a Chefia da Casa Militar do Governo, juntamente com a Casa Civil, pela Lei nº 2.400, de 19 de maio de 1959 (RN, 1959), onde, o Oficial Júlio César Pinheiro, até tal data Major e ajudante-de-ordens do Governador, foi promovido ao posto de Coronel e nomeado Chefe da Casa Militar, pois tal lei dizia que o Chefe da Casa Militar seria um oficial superior, comissionado no posto de Coronel, tendo as mesmas honras, prerrogativas e vencimentos dos Secretários de Estado. (WANDERLEY, 1969)

A partir da Lei nº 2.400/1959 (RN, 1959) surgiram várias outras leis e decretos regulamentando a atividade de apoio e assessoramento ao Poder Executivo Estadual, porém, analisaremos apenas as três últimas, que tratam deste apoio, alinhado com as mudanças na organização do Poder Executivo Estadual, são elas:

A Lei Complementar n º 129, de 02 de fevereiro de 1995 (RN, 1995), que em seu artigo 1º, § 2º diz que constituem unidades de apoio, assessoramento e representação do Governador, nas áreas de suas respectivas competências, o Gabinete Civil, o Gabinete Militar, a Assessoria de Comunicação Social, a Consultoria Geral do Estado, a Procuradoria Geral do Estado, o Conselho de Desenvolvimento do Estado e o Escritório de Representação do Governo no Distrito

Federal. Já no Art. 7º, § 1º a Lei afirma que o Gabinete Civil, o Gabinete Militar e o Escritório de Representação do Governo no Distrito Federal, cujos dirigentes têm o título de Secretário-Chefe, bem como a Consultoria Geral do Estado, o Comando Geral da Polícia Militar, a Procuradoria Geral do Estado e a Assessoria de Comunicação Social equiparam-se a Secretaria de Estado, exceto quanto à atribuição, reservada ao titular desta, de referendar os atos e decretos assinados pelo Governador.

No Art. 10 e 11, desta mesma Lei, é fácil perceber as diferentes atribuições inerentes ao Gabinete Civil e Militar, onde cada um se particulariza como podemos ver a seguir:

> Art. 10 Ao Gabinete Civil compete:
> I - dar assistência direta e imediata ao Governador na sua representação política e social, bem como coordenar suas relações, nessa área, com os demais poderes do Estado o Ministério Público e o Tribunal de Contas e as autoridades de outras esferas de governo;
> II - solicitar aos órgãos da administração direta do Estado providências necessárias ao desempenho das funções de coordenação geral das atividades que lhe competem;
> III - acompanhar a tramitação de projetos de Lei na Assembléia Legislativa;
> IV - coordenar a elaboração da mensagem anual do Governador à Assembléia Legislativa;
> V - controlar a observância dos prazos para manifestação do Poder Executivo sobre solicitações da Assembléia Legislativa e o atendimento de pedidos de informações de Deputados Estaduais;
> IV - articular-se com as lideranças do Governo junto à Assembléia Legislativa para equacionamento das questões de interesse político e legislativo da administração estadual;
> VII - assistir e assessorar o Governador no trato de matérias e na adoção de medidas relacionadas a seu expediente particular;
> VIII - receber, organizar, analisar e preparar o expediente do Governador, fazer publicar seus atos na Imprensa Oficial e acompanhar a execução das ordens por ele emitidas;
> IX - supervisionar e controlar a publicação dos atos do Poder Executivo na Imprensa Oficial;
> X - cumprir missões determinadas pelo Governador;
> XI - cuidar da administração geral do Palácio do Governo;
> XII - organizar e dirigir o cerimonial público;
> XIII - exercer atividades de natureza humanitária e social;
> XIV - exercer outras atividades correlatas.
> Art. 11. Ao Gabinete Militar compete:
> I - dar assistência direta ao Governador no trato e na apreciação de assuntos militares de natureza protocolar;
> II - coordenar as relações do Chefe do Governo com autoridades militares;
> III - supervisionar a segurança do Governador, de sua família, do Palácio e das residências oficiais;

> IV - responsabilizar-se pelo transporte do Governador;
> V - receber e analisar os expedientes militares encaminhados ao Governador, transmitindo e controlando a execução de suas ordens;
> VI - fiscalizar e controlar o uso de veículos oficiais, na forma estabelecida em regulamento, para efeito de observância das normas administrativas e de trânsito, respeitada a competência dos órgãos específicos;
> VII - exercer outras atividades correlatas.

A Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999 (RN, 1999), que trata de outra reformulação na organização do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte. Nesta Lei, o Gabinete Militar já não mais faz parte da estrutura de apoio e assessoramento imediato ao Governador do Estado, onde as funções outrora desempenhadas pelo Gabinete Militar são distribuídas para outros setores, como explicita o Art. 14, incisos XV, XVI e XVII, onde as funções de transporte e segurança do Governador, de sua família, do Palácio e das residências oficiais, bem como a coordenação das relações com as autoridades militares passam para atribuição da Secretaria de Governo ï SEGOV, abraçando assim, as atribuições do Antigo Gabinete Militar.

Fato idêntico aconteceu com as atribuições do Secretário de Estado da Segurança Pública que acumulou em sua já extensa lista de competências, a de dar assistência direta ao governador no trato e na apreciação de assuntos militares de natureza protocolar, além de ter que receber e analisar os expedientes militares encaminhados ao Governador, transmitindo e controlando a execução de suas ordens, conforme pode ser identificado no art. 29, incisos VIII e IX, da mesma Lei.

Importante se faz lembrar que, foi nesta Lei Complementar nº 163 (RN, 1999), que aconteceu a perda não só do Gabinete Militar, mas também pela Polícia Militar do Estado, do Poder que as equiparavam a Secretário de Estado, rebaixando-a a Subsecretaria de Estado.

E tendo como legislação mais recente que trate do assunto, temos a Lei Complementar nº 190, de 08 de janeiro de 2001 (RN, 2001), que altera dispositivos da Lei Complementar nº 163/1999. Nesta lei, percebemos em seu Art. 2º, a ampliação do Poder da Secretaria de Governo, que passa a ser chamada Secretaria de Governo e de Projetos Especiais (SEGOV), Secretaria esta que abraçou todas as funções do antigo Gabinete Militar.

Já em seu art. 3º, esta dita Lei, cria o Gabinete Civil do Governador do Estado, designando-lhe de órgão de apoio e assessoramento imediato ao

Governador, dando-lhe dentre várias competências, as que outrora foram do Gabinete Militar, como podemos ver nos incisos X, XI, XII e XIV, que tratam respectivamente de: responsabilizar-se pelo transporte do Governador; supervisionar a segurança do Governador, da sua família, do Palácio e das residências oficiais; coordenar as relações protocolares do Chefe de Governo com autoridades militares; e, administrar o Centro Administrativo e a Guarda Patrimonial.

Considerando o disposto no art. 11 e no art. 66, I e II, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, o Governador regulamentou a Lei Complementar nº 190, de 08 de janeiro de 2001.

Decorrente desta regulamentação foi criado o Decreto nº 15.275, de 12 de janeiro de 2001 (RN, 2001), que em seu Art. 2º, compõe a estrutura básica do Gabinete Civil do Governador do Estado, e dentro da estrutura deste Gabinete, existem varias subdivisões, entre elas os Órgãos de Execução Programática, que compreendem: 1. Administração da Residência Oficial (ADRO); 2. Cerimonial (CERIM); 3. Coordenadoria de Controle dos Atos Governamentais (CONTRAG); e, 4. Coordenadoria de Segurança (COSEG), que é responsável por outros dois setores, que são: 4.1 Subcoordenadoria de Transportes (SUCOT), e a 4.2 Prefeitura do Centro Administrativo (PCA).

Diante de tal contexto, verifica-se que o Governo volta a ter uma estrutura formal de Assistência de Segurança, a Coordenadoria de Segurança (COSEG), porém, com atribuições e poderes reduzidos, pois, diante da atual conjuntura político-social, esta estrutura de Coordenadoria não possui autonomia, nem tão pouco poder decisório em qualquer que seja a situação, seja para impedir ou mesmo modificar uma atividade que ponha em risco o Governante.

3.3 REESTRUTURAÇÃO DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA DE DIGNITÁRIOS: PROPOSITURA DE MUDANÇA LEGISLATIVA.

Vislumbrando uma reestruturação nas atribuições e competências da Coordenadoria de Segurança do Gabinete Civil do Governador do Estado do Rio Grande do Norte, este trabalho sugere mudanças nas atividades desempenhadas pela COSEG, no que concernem as situações legislativa, operativa e administrativa.

Inicialmente, sugerimos a mudança na nomenclatura da Coordenadoria de Segurança (COSEG), que passará a ser denominada de Coordenadoria de Segurança Institucional (CSI), seguindo dessa forma as orientações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, dando ênfase não mais a autoridade do Chefe do Poder Executivo, mais sim, focando a Instituição como bem maior a ser preservado.

A Coordenadoria de Segurança Institucional continuará subordinada ao Gabinete Civil do Governador do Estado do RN, porém, sua estrutura será atualizada para acompanhar a realidade dos acontecimentos político-sociais.

Terá como finalidade planejar, coordenar e executar atividades de segurança governamental, bem como prestar ao Governador e ao Vice-Governador assessoramento direto em assuntos militares.

Compete a Coordenadoria de Segurança Institucional receber e encaminhar, para despacho do Governador do Estado, assuntos provenientes das Forças Armadas, das Polícias Militares, dos Corpos de Bombeiros Militares e das unidades administrativas subordinadas a Coordenadoria de Segurança Institucional, com propostas de solução, quando for o caso.

A Coordenadoria é responsável por coordenar as relações do Governador do Estado com as autoridades militares, bem como, manter o Governador do Estado informado sobre assuntos de interesse das instituições militares, de ordem pública e de defesa civil.

O Coordenador de Segurança diante dos compromissos do Governador do Estado pode ser encarregado de representá-lo em atos, solenidades e reuniões quando determinado.

A segurança pessoal ao Governador, ao Vice-Governador e os seus familiares, deve ser providenciada, conforme necessidade, pelo Coordenador de Segurança, que deverá também garantir a segurança de área, se preciso, articulando-se com as Instituições Militares Estaduais, para o pleno cumprimento das ações;

Os serviços de Ajudância de ordens para atendimento ao Governador do Estado, ao Vice-Governador e às autoridades em visita ao Estado é competência do Coordenador, bem como, planejar, coordenar, controlar e executar os serviços de transporte aéreo e terrestre para atendimento destas autoridades.

O Cerimonial do Governador é assessorado pelo CSI, desde o planejamento até a coordenação e execução dos eventos oficiais do Estado.

O Coordenador de Segurança é o representante direto do Chefe do Executivo Estadual para supervisionar as ações de Defesa Civil do Estado, órgão dirigido por um, também, Coordenador, responsável pelas ações de prevenção, preparação, socorro e reconstrução de áreas atingidas por desastres, em consonância com o sistema nacional de Defesa Civil.

Compete também ao Coordenador de Segurança Institucional prestar ao Governador e ao Vice-Governador do Estado, após o término do seu mandato, serviços de assistência militar conforme regulamentação própria.

A segurança dos palácios e residências governamentais é de responsabilidade do Coordenador de Segurança, competindo-lhe zelar pela sua fiel execução; a ele, cabe também, coordenar e acompanhar o emprego dos policiais da Guarda Patrimonial, responsáveis diretos pela segurança e vigilância dos patrimônios públicos.

O controle administrativo e operativo da Prefeitura do Centro Administrativo, conforme, preceitua o inciso III, do Artigo 2 º, do Decreto Estadual n.º 15.275, de 12 de janeiro de 2001 (RN, 2001), é de competência da Coordenadoria de Segurança (COSEG).

A Estrutura Orgânica da Coordenadoria de Segurança Institucional do Gabinete Civil do Governador será distribuída em cinco divisões de controle e suas subdivisões, sendo elas: a Coordenadoria; a Coordenadoria Adjunta (Assessoria Militar do Cerimonial e Ajudância de ordens do Governador); a Assessoria Militar da Vice-Governadoria; a Assessoria Administrativa (Seção de Recursos Humanos; Seção de Modernização em Gestão e de Projetos; e, Seção de Ensino e Treinamento); e, a Assessoria Operacional (Seção de Transportes Terrestres; Seção de Transportes Aéreos; Seção de Inteligência; Seção de Prevenção a Risco; Seção de Segurança das Instalações; Seção de Segurança Pessoal; Seção de Precursão e Planejamento; e, Seção de comunicação). Esta estrutura esta representada no organograma abaixo:

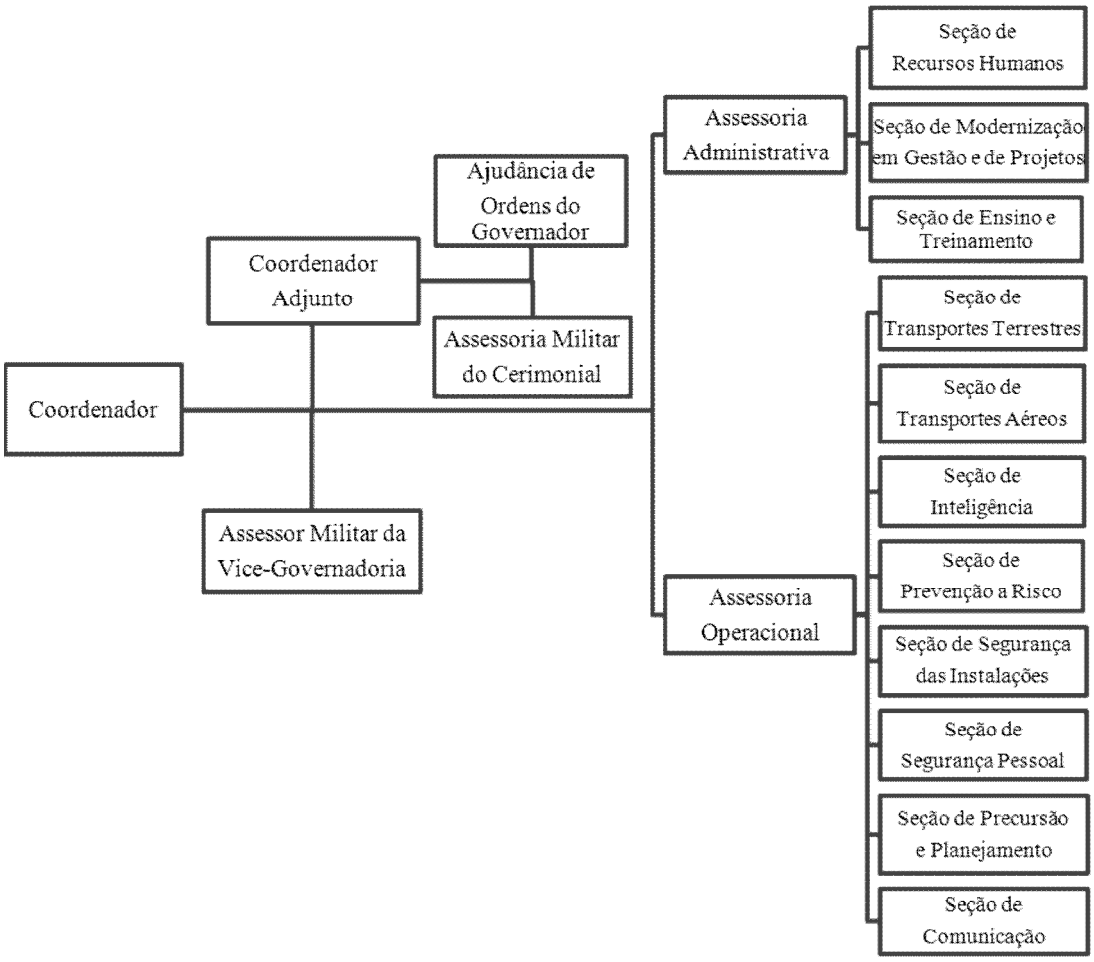

Ao Coordenador do CSI, compete, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, as seguintes responsabilidades relacionadas ao Governador do Estado: prestar assessoria nos assuntos relacionados ao Sistema de Segurança Pública e Defesa Social, à Defesa Civil e às outras atividades executadas pela CSI; manifestar-se sobre os assuntos de sua alçada que devam ser submetidos ao Chefe do Poder Executivo, mantendo-o permanentemente informado sobre assuntos de competência da CSI; cumprir missões determinadas pelo Chefe do Poder Executivo, bem como, representá-lo quando determinado, no limite de sua competência constitucional; responsabilizar-se pela segurança pessoal do Governador do Estado,

Vice-Governador, de suas famílias e visitantes oficiais; promover a articulação entre o Governador e as autoridades militares; e, receber as autoridades civis e militares que se dirijam ao Governador e Vice-Governador.

Em relação às atividades gerais desenvolvidas pela CSI, compete ao Coordenador o seguinte: exercer a administração da CSI, praticando os atos de gestão necessários ao alcance de sua finalidade, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual; restabelecer, manter e aperfeiçoar a ordem interna do Órgão por meio de prevenção de ilícitos, aplicação de penalidades e demais atividades correcionais; baixar resoluções, instruções e outros atos relativos à matéria de sua alçada; indicar e solicitar ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte os militares a serem transferidos para a Coordenadoria de segurança ou deste para as respectivas Instituições; colaborar com o Gabinete do Governador, do Vice-Governador e a Secretaria de Governo na elaboração dos programas de visitas do Governador e do Vice-Governador ao interior do Estado; estabelecer normas para o planejamento, a coordenação e a execução das medidas de segurança a serem implementadas durante as viagens, visitas e eventos governamentais no Estado ou em território nacional.

Cabe também ao Coordenador de Segurança determinar a elaboração de relatórios pelas equipes de segurança, por ocasião de viagens do Governador ou do Vice-Governador ao Interior do Estado, bem como por ocasião da visita de dignitários; providenciar, coordenar e fiscalizar à utilização de veículos e aeronaves, inclusive fretes aéreos e locação de veículos do Governador, do Vice-Governador, dos hóspedes oficiais e de outras autoridades por ele autorizadas.

A elaboração de diretrizes para execução dos serviços de segurança dos Palácios Governamentais e Residências Oficiais, também é competência do Coordenador, que deve desenvolver esquemas de segurança contra, danos e atos de sabotagem, visando proteger as instalações e as áreas de segurança externas.

O coordenador é o responsável pela aprovação dos planos de ensino e instrução da Coordenadoria de Segurança, é dele a atribuição de conceder certificados e diplomas aos participantes de cursos e estágios na CSI.

Ao Coordenador Adjunto do CSI, compete representar, quando lhe for delegado, o Coordenador de Segurança. Devendo também, assessorá-lo no estudo

e na apreciação de assuntos técnicos e administrativos; bem como, planejar, coordenar, orientar e fiscalizar os serviços afetos a CSI.

É de responsabilidade do Coordenador Adjunto zelar pela conduta civil e militar dos oficiais, praças e servidores civis da CSI, como também escalar oficiais, praças e servidores civis para os encargos da CSI.

Cabe ao Adjunto coordenar as atividades da Assessoria Militar do Cerimonial, da Assessoria Administrativa, da Assessoria Operacional, e os serviços de Ajudância de ordens da CSI. Atividades estas que detalharemos em seguida.

O Coordenador adjunto é o responsável por promover o alinhamento estratégico do CSI com a política de gestão do Estado. É ele quem nomeia comissões, quando necessário, para a execução de atividades inerentes a CSI, bem como coordena a elaboração de todo Relatório Anual das atividades do setor.

É dever do Coordenador Adjunto acompanhar os processos administrativos que envolvam os policiais militares a serviço da CSI, bem como, providenciar a publicação em Boletim da Polícia Militar das alterações decorrentes.

A Assessoria Militar do Cerimonial, subordinada diretamente ao coordenador Adjunto, tem por finalidade prestar assessoramento militar ao Cerimonial do Governador, competindo-lhe providenciar a interligação das atividades de segurança governamental, e das instituições militares e de Defesa Social; bem como, orientar, quando necessário, sobre a execução das normas do Cerimonial Público e da ordem geral de precedência.

A Ajudância de ordens do Governador tem a finalidade de assistir, de modo permanente, ao Governador do Estado, ao Vice-Governador ou às autoridades em visita oficial ao Estado. Competindo-lhe, além de assistir, também, transmitir as ordens recebidas da autoridade a que estiver assistindo.

Cabe ao ajudante de ordens receber e acompanhar as autoridades ou comissões visitantes em atos e recepções, coordenando a pauta de audiência, de acordo com a diretriz que lhe foi atribuída pela autoridade a que estiver assistindo, encaminhando-as ao local pré-estabelecido.

É dever do ajudante de ordens colaborar com o Coordenador de Segurança na execução da segurança pessoal do Governador, do Vice-Governador e de outras autoridades, auxiliando-o nas providências relacionadas aos deslocamentos e viagens destas autoridades, de maneira a permitir a adoção de medidas de segurança na chegada, deslocamento e saída dessas autoridades.

A Assessoria Administrativa tem por finalidade garantir o suporte administrativo ao Coordenador e ao Coordenador Adjunto da CSI, competindo-lhe: preparar relatórios, atas e outros documentos solicitados pelo Coordenador e Coordenador Adjunto; encaminhar determinações do Coordenador e Coordenador Adjunto da CSI e acompanhar sua execução e seu atendimento; preparar informações e elaborar minutas de atos e correspondências oficiais a serem submetidas às autoridades lotadas na Coordenadoria de Segurança Institucional; providenciar o suporte imediato à Coordenadoria e Coordenadoria Adjunta na realização das atividades de protocolo, redação, digitação, revisão final e arquivamento de documentos; coordenar a elaboração do planejamento global da CSI, acompanhar e avaliar sua execução e propor medidas que assegurem a consecução dos objetivos e metas estabelecidos; planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de administração do pessoal e desenvolvimento de recursos humanos.

A Assessoria Administrativa é responsável por gerenciar e executar as atividades de administração de material, de serviços e de controle do patrimônio mobiliário e imobiliário, inclusive dos bens cedidos. Cabe a esta Assessoria manter cadastro atualizado de autoridades civis, militares e eclesiásticas, para fins de correspondência protocolar, como também, planejar e coordenar a execução de eventos de caráter militar e social.

Na estrutura da Assessoria Administrativa estão contempladas três seções que darão todo suporte as atividades por ela desempenhadas, que são: Seção de Recursos Humanos, Seção de Modernização em Gestão e de Projetos e Seção de Ensino e Treinamento. Estas seções serão a seguir relacionadas e explicitadas as suas atribuições e competências.

Iniciamos pela Seção de Recursos Humanos que tem por finalidade atuar na gestão de pessoas, visando ao desenvolvimento humano e organizacional, competindo-lhe: otimizar a gestão de pessoas e consolidar a sua relação com o planejamento governamental e institucional; planejar e gerir o processo de alocação e de desempenho de pessoal, visando ao alcance dos objetivos estratégicos institucionais; propor e implementar ações motivacionais e de qualidade de vida no trabalho; atuar em parceria com as demais unidades da CSI, divulgando diretrizes das políticas de pessoal, tendo em vista o desenvolvimento humano e

organizacional; e, coordenar, acompanhar e analisar a eficácia das políticas internas de gestão de recursos humanos.

É esta seção a responsável pela orientação dos servidores sobre seus direitos e deveres, bem como sobre outras questões pertinentes a legislação e políticas de pessoal. Cabe a ela executar as atividades referentes a atos de admissão, concessão de direitos e vantagens, aposentadoria, desligamento e processamento da folha de pagamento, entre outros relacionados à administração de pessoal militar; bem como, elaborar, controlar e administrar as portarias e respectivas soluções dos processos administrativos, no âmbito da CSI, publicando os atos internos atinentes à administração de recursos humanos em boletim da CSI.

A Seção de Modernização em Gestão e de Projetos tem por finalidade planejar e coordenar as atividades relacionadas à modernização institucional e ao planejamento estratégico da CSI, competindo-lhe: coordenar a implantação de processos de modernização administrativa, articulando as funções de racionalização, organização, sistemas e métodos; sugerir, coordenar e acompanhar projetos e iniciativas de inovação no modelo de gestão e na modernização do arranjo institucional setorial, com vistas a garantir a manutenção desse processo face às condições e mudanças do ambiente; promover estudos e análises visando a garantir a constante capacidade institucional de redirecionamentos e mudanças, em função da eficiência, eficácia e efetividade; propor, utilizar e monitorar indicadores de desempenho institucional e da gestão por resultados na CSI; e, orientar e coordenar a implantação de ferramentas gerenciais, sistemas e métodos de simplificação e racionalização de trabalho.

A Seção de Ensino e Treinamento caberá o planejamento, a coordenação e a execução das atividades de instrução e treinamento do pessoal civil e militar da CSI.

Iniciaremos agora o detalhamento da estrutura operativa da Coordenadoria de Segurança Institucional.

A Assessoria Operacional da Coordenadoria de Segurança Institucional do Gabinete Civil do Governo do Estado tem por finalidade garantir a segurança e proteção das instalações físicas dos Palácios Governamentais, Residências Oficiais, e zelar pela segurança pessoal das autoridades, destacando-se: o Governador e de seus familiares, o Vice - Governador e seus familiares, os Ex-Governadores que tenham exercido o Governo do Estado por mais de seis (06) meses consecutivos e

seus respectivos familiares, conforme legislação própria; os Secretários de Estado e Autoridades de órgãos essenciais quando necessário; os visitantes oficiais assim considerados a critério do Governador do Estado; outras autoridades ou personalidades.

A Assessoria Operacional compete: planejar, dirigir, controlar e executar as atividades e os serviços de Segurança Pessoal e de Segurança de Área do Governador e seus familiares, do Vice-Governador e seus familiares e dos ex-Governadores a critério do Governador.

Cabendo também, a orientação e coordenação das atividades de todas as suas seções, sendo elas as seguintes: Seção de Transporte Terrestre; Seção de Transporte Aéreos; Seção de Inteligência; Seção de Prevenção a Risco; Seção de Segurança das Instalações; Seção de Segurança Pessoal; Seção de Precursão e Planejamento; e, Seção de Comunicação.

Diante das competências genéricas da Assessoria Operacional, passaremos a atribuir individualmente às finalidades e competências de cada seção.

A Seção de Transportes Terrestres tem por finalidade gerir os serviços de transportes terrestres da CSI, bem como a guarda e manutenção de veículos, equipamentos e peças, competindo-lhe: manter o registro de veículos, de conservação e manutenção, de consumo de combustíveis e lubrificantes, de despesas de manutenção e de reparo; programar e controlar as atividades de transporte, de guarda e manutenção de veículos, de acordo com as determinações das regulamentações específicas relativas à gestão da frota oficial; solicitar a aquisição de material necessário à manutenção de veículos, ferramentas, máquinas, peças e acessórios; controlar a aquisição e o consumo dos combustíveis e lubrificantes; acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres, pertinentes à sua área de atuação; acompanhar o consumo de insumos pela CSI, com vistas à proposição de medidas de redução de despesas, segundo orientações da unidade central de sua área de atuação; e, propor, para o pessoal técnico da oficina e motoristas, a freqüência a cursos de aperfeiçoamento e treinamento prático.

A Seção de Transportes Aéreos tem por finalidade gerir as atividades de transporte aéreo da CSI, competindo-lhe: manter registro das aeronaves, com histórico dos serviços de conservação e manutenção; elaborar a escala de pessoal técnico para manutenção das aeronaves, pilotagem e serviços gerais; orientar e

acompanhar a compra de material de manutenção; controlar o consumo de insumos necessários à aviação; manter o Coordenador e Coordenador Adjunto permanentemente informado sobre a chegada e saída das aeronaves do Estado, assim como pernoites de sua tripulação, destino, passageiros, missão e demais ocorrências do serviço; gerenciar o fretamento de aeronaves para serviços oficiais.

Cabe também a esta seção zelar pelo cumprimento das normas editadas pela Agência Nacional de Aviação Civil referentes à administração de aviação civil; propor, para o pessoal técnico da Seção, a freqüência a cursos de aperfeiçoamento e treinamento prático; assessorar o Coordenador da CSI nos assuntos relacionados ao transporte aéreo do Governo do Estado; providenciar o credenciamento da oficina de manutenção das aeronaves do hangar do Governo e do pessoal da manutenção e suprimento junto ao órgão competente, bem como promover os serviços de manutenção em aeronaves devidamente autorizados; e, fretar, quando necessário, veículos para as demandas oficiais da CSI.

A Seção de Inteligência tem por finalidade planejar, coordenar as atividades de inteligência, segurança e de prevenção a risco em locais onde o Governador e o Vice-Governador do Estado trabalham, residam, estejam ou possam estar, competindo-lhe: coordenar o planejamento e a execução das atividades de inteligência e de segurança do Governador, do Vice-Governador, de seus familiares e de autoridades em visita oficial ao Estado; planejar e executar, a segurança velada nos Palácios Governamentais; coordenar a participação de órgãos e entidades em deslocamentos e eventos nos quais o Governador e o Vice-Governador do Estado estejam ou possam estar; coordenar o treinamento profissional para o pessoal militar da Seção, em conjunto com a Seção de Ensino e Treinamento.

A Seção de Inteligência é responsável também por obter, analisar, produzir e disseminar conhecimentos estratégicos de interesse do Governador do Estado e da CSI, bem como, salvaguardar estes conhecimentos.

Cabe a esta seção obter, em conformidade com a ordem jurídica, conhecimento antecipado de eventos, por meio de coleta e busca de dados, como também obter informações relacionadas à ordem pública. Podendo para atingir esta finalidade, solicitar de órgãos e entidades da administração pública os dados, informações, conhecimentos e documentos indispensáveis ao atendimento dos objetivos institucionais da CSI.

A política de proteção do conhecimento nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e nas entidades privadas de interesse estratégico para o Estado, também deverá ser estabelecido e implementado pela Seção de Inteligência.

A expedição e controle das credenciais de acesso de pessoas e de veículos aos palácios governamentais e aos locais que se fizerem necessários, é supervisionado pela Seção de Inteligência.

A Seção de Prevenção a Risco tem por finalidade adotar medidas de prevenção a risco, pânico e combate a incêndio nos locais onde Governador e o Vice-Governador do Estado trabalham, residam, estejam ou possam estar, competindo-lhe: desenvolver atividades de prevenção e combate a incêndio e pânico em eventos com a presença do Governador do Estado e Vice-Governador ou quando determinado pela autoridade competente e coordenar a participação de outras instituições em missões correlatas; implementar, em conjunto com a Seção de Transportes Aéreos, medidas de segurança de vôo nos pousos e decolagens com a presença do Governador e Vice-Governador ou quando determinado pelo Coordenador do CSI; acompanhar a manutenção do sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico e sistemas preventivos nos Palácios Governamentais.

Cabe também a esta seção proporcionar treinamento, em conjunto com a Seção de Ensino e Treinamento, ao pessoal da segurança no que se relaciona à manutenção e utilização dos sistemas hidráulico, elétrico e de controle a incêndios do Palácio Governamental, para eficiente operação em caso de emergência.

A Seção de Segurança das Instalações tem por finalidade coordenar, controlar e executar as atividades de segurança nas instalações dos Palácios Governamentais, Residências Oficiais, ou qualquer outro local que o Governador e o Vice-Governador do Estado possam ocupar, competindo-lhe: adotar, se necessário, em conjunto com a unidade competente da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte - PMRN, procedimentos visando à varredura necessária à preservação das instalações dos Palácios Governamentais, ou qualquer outro local a ser ocupado pelo Governador do Estado; e, coordenar, fiscalizar e monitorar o acesso e circulação de funcionários, visitantes e prestadores de serviço nos Palácios Governamentais ou qualquer outro local a ser ocupado pelo Governador do Estado, nos horários de expediente e durante a permanência do Governador nas instalações.

A Seção de Segurança Pessoal tem por finalidade coordenar, controlar e executar a segurança pessoal e direta do Governador e de seus familiares, do Vice - Governador e seus familiares, de autoridades dos órgãos essenciais do Governo do Estado, de autoridades e dignitários em visita ao nosso Estado, de Ex-Governadores e de outras autoridades ou personalidades, competindo-lhe: adotar procedimentos a fim de que as equipes encarregadas da segurança pessoal do Governador, do Vice-Governador e demais autoridades estejam sempre prontas a antecipar-se na defesa da integridade física das autoridades, protegendo-as e conduzindo-as a local seguro; comunicar imediatamente ao Coordenador qualquer anormalidade constatada no serviço, principalmente as relacionadas à segurança do Governador e demais autoridades sob sua responsabilidade; executar os serviços determinados pelo Coordenador de Segurança.

A organização e execução do acompanhamento do Governador em todos os seus deslocamentos, no âmbito estadual, também é responsabilidade da Seção de Segurança Pessoal, bem como, assegurar o cumprimento de medidas de segurança individual, de modo a proporcionar, em tempo hábil, a proteção pessoal do Governador, do Vice-Governador e de seus familiares em situações anormais ou eventuais; e, controlar e fiscalizar o acesso e circulação de funcionários e visitantes ao Palácio do Governo e Residências Oficiais, nos horários de expediente e durante a permanência do governador nas instalações.

A Seção de Precursão e Planejamento têm por finalidade realizar com antecedência os procedimentos de segurança de área e segurança pessoal, nos lugares e eventos em que o Governador do Estado ou outras autoridades protegidas pela CSI estiverem presentes, examinando os percursos e ambientes que deverão ser utilizados pelas autoridades, propondo medidas com vistas a proporcionar segurança máxima, competindo-lhe: antecipar-se ao Governador nos seus deslocamentos, examinar os percursos que serão feitos por aquela autoridade e propor medidas com vistas a proporcionar segurança máxima ao Chefe do Poder Executivo;

Em conjunto com o Gabinete do Governador e Secretaria de Governo, esta seção deve planejar e executar o serviço de precursão, preparando devidamente os locais a serem visitados pelo Governador na capital e no interior do Estado. Colaborando também, na triagem das pessoas que devem acompanhar o Governador e o Vice-Governador.

Deve também, estudar as condições das vias dos itinerários a serem percorridos pelo Governador, bem como, inspecionar os transportes que serão utilizados pelo Governador e sua comitiva. A verificação do estado de conservação e segurança dos campos de pouso onde o Governador deva embarcar e desembarcar também são atribuição da precursora.

O contato com a autoridade policial militar da área, por ocasião de viagem ao interior do Estado, é fundamental para obtenção de dados de interesse da segurança, que deve adotar medidas a fim de estabelecer a comunicação entre a precursão e o Coordenador de Segurança, mantendo-o informado dos deslocamentos do Governador e do Vice-Governador.

Para maior controle e segurança das equipes é necessário à elaboração de relatórios a respeito das viagens do Governador e do Vice-Governador, que deve colher em tempo hábil, todos os dados necessários ao planejamento de segurança de eventos sob sua responsabilidade na capital ou no interior do Estado.

A Seção de Comunicação tem por finalidade assessorar o Coordenador de Segurança, nos assuntos relativos à comunicação (rádio transmissão), competindo-lhe: zelar pelo sigilo das mensagens e correspondências a seu cargo; controlar o emprego dos aparelhos e equipamentos de comunicação de responsabilidade da CSI; zelar pela eficiência e segurança da rede de comunicações da CSI; propor as medidas necessárias à instalação de equipamentos de comunicação nos locais de permanência ou trânsito do Governador; colaborar com a Seção de Precursão e Planejamento na formação de cadeia de comunicações com aeronaves por ocasião dos deslocamentos do Governador ou do Vice-Governador ao interior do Estado; manter plantão contínuo por ocasião das viagens do Governador ou do Vice-Governador ao interior do Estado, informando ao Coordenador de Segurança, através dos canais competentes a posição da comitiva; e, manter-se constantemente atualizado a respeito da legislação relativa às atividades de telecomunicações.

O responsável pela Seção de Comunicação deve manter o Coordenador de segurança informado a respeito de suas atividades, comunicando toda e qualquer alteração relativa à pane, quebra, defeito e necessidade de material.

A Assessoria Militar da Vice-Governadoria tem por finalidade assessorar o Vice-Governador em assuntos de natureza militar, bem como prover sua segurança e de seus familiares, dentre outras atividades protocolares. As unidades

subordinadas da CSI prestarão o suporte administrativo e operacional necessário ao cumprimento das ações desta Assessoria.

Compete ao Assessor Militar da Vice-Governadoria planejar e coordenar as viagens do Vice-Governador, providenciando os meios necessários no que se refere a transporte e segurança; exercer o controle sobre os Ajudantes de ordens e demais policiais militares que realizem serviços na Vice-Governadoria; coordenar as relações do Vice-Governador com as autoridades militares; receber e encaminhar para despacho do Vice-Governador, papéis e documentos que envolvem assuntos de natureza militar; manter o Coordenador de Segurança da CSI informado sobre as necessidades de segurança do gabinete, da residência e de outros lugares em que se encontre o Vice-Governador; manter o Vice-Governador informado sobre os principais assuntos de interesse militar e de Segurança Pública.

O controle da circulação de funcionários e visitantes nas áreas internas e de acesso a Vice-Governadoria é de responsabilidade do Assessor do Vice-Governador, devendo, pois, manter o cadastro de identificação dos funcionários e visitantes da Vice-Governadoria, solicitando quando necessário, o apoio da Seção de Segurança das Instalações, setor responsável pelo controle e fiscalização dos locais onde o Governador se encontra, podendo estender tais funções para o Vice-Governador de acordo com as necessidades apresentadas.

O Quadro de Pessoal da CSI é composto de: militares do Quadro de Organização da PMRN; militares do Quadro de Organização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do RN; e, servidores públicos civis do Estado, quando solicitado pelo Coordenador de Segurança.

A designação para função ou encargo na CSI será feita por ato do Governador do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado, após indicação e solicitação do Coordenador de Segurança do CSI ao Comandante-Geral da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar, que analisará o pleito, deferindo ou não a transferência do oficial ou da praça para a CSI; e, ao servidor civil, dar-se-á pela posse em cargo de provimento efetivo ou em comissão lotado na CSI.

O Coordenador e o Coordenador Adjunto da CSI serão oficiais da ativa da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte. Todos os Oficiais da CSI são subordinados ao Governador do Estado e o serviço da Coordenadoria é de natureza Policial Militar.

Ficam assegurados ao militar em atividade na CSI, os mesmos direitos e vantagens atribuídas na Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.

Para efeito disciplinar a CSI fará uso do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte e os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador da CSI, ressalvados aqueles da superior competência do governo do Estado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

> *ñSob suas asas encontrarás refúgio. Sua fidelidade te será um escudo de proteção. Tu não temerás os terrores noturnos, nem a flecha que voa à luz do dia, nem a peste que se propaga nas trevas, nem o mal que grassa ao meio-dia. Caiam mil homens a tua esquerda e dez mil a tua direita: Tu não serás atingido.ò*
>
> *SALMO 90*

Diante dos objetivos propostos de investigar e analisar a necessidade de regulamentação das atribuições da Coordenadoria de Segurança do Gabinete Civil do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, constatamos a partir da pesquisa exploratória, a importância de formalizar este estudo, pois, não existe nenhum material legal consolidado, que dê respaldo as ações da Coordenadoria de Segurança do Gabinete Civil do Governo do Estado do RN.

Com isso, a hipótese levantada de propormos uma regulamentação às atividades concernentes a Coordenadoria de Segurança do GAC é inteiramente pertinente, principalmente no trato de suas atribuições e competências, bem como no delineamento orgânico sugerido, que apresenta o corpo da CSI, para com isso adotar uma Doutrina de Segurança de Autoridades, que sirva de fundamentação legal, operacional e administrativa para o agente de segurança do nosso Estado.

Para o desenvolvimento do tema utilizamos, através da pesquisa documental, as normas que regem o serviço de segurança presidencial, no intuito de verificar a aplicabilidade desses instrumentos normativos no serviço de segurança dos Estados Membros. A conclusão da pesquisa documental, respeitando as peculiaridades de cada Estado, é que as normas presidências oferecem subsídios úteis para a normatização dos serviços de segurança estaduais.

A regulamentação do serviço de segurança dos Governadores de Estado, é um ato que concederia o devido respaldo legal às medidas de segurança, que são implementadas para integrar os procedimentos que impeçam a realização de atentados, previnam a ocorrência de danos físicos e morais, e evitem incidente para o Chefe do Poder Executivo Estadual. A medida legal, proposta na monografia, abrange a autoridade, o serviço de segurança e o executante da segurança pessoal

ao conceder-lhe o respaldo jurídico legal do Estado, caso venha a responder a inquérito policial ou a processo judicial, em função de sua atuação no sistema de segurança.

A Doutrina de Segurança de Autoridade é um dos instrumentos norteadores das medidas de segurança, prestando-se como um guia para o planejamento e a execução das operações, além de tecer orientações sobre a formação e o aperfeiçoamento dos agentes de segurança. No entanto, o emprego da doutrina não deve relegar a segundo plano o discernimento e a flexibilidade do agente de segurança, posto que determinadas situações devem ser resolvidas de acordo com o interesse da autoridade, o que por vezes conflita com a previsão doutrinária.

O planejamento, ao ser baseado em normas técnicas, terá maior probabilidade de crédito junto à autoridade, que ao conhecer a estrutura de segurança que o serve, bem como o seu funcionamento, provavelmente adaptar-se-á com mais facilidade ao modo de atuar da equipe, para tanto as concepções doutrinárias deverão ser permanentemente atualizadas, a fim de manter a sua eficiência.

O embasamento teórico auxilia na flexibilização do raciocínio do agente, o que é fundamental na tomada de decisão, pois o conhecimento evita que o policial militar utilize no serviço somente as suas experiências pessoais, o que em algumas situações pode ser inadequado na resolução de problemas específicos de segurança pessoal. O conhecimento das técnicas de acompanhamento de autoridades e o domínio dos procedimentos em relação a atentados são recursos necessários para a qualidade do serviço.

A preparação, individual e coletiva, dos agentes de segurança, é uma providência necessária no domínio das técnicas para prevenção de atentados, ameaças ou de outros crimes contra a autoridade. Tal preparação capacita o segurança pessoal a tomar as medidas preventivas no sentido de inibir a ocorrência de ações delituosas, e ainda criar os reflexos para a pronta reação, a fim de evitar os efeitos danosos de uma agressão. A instrução deve fazer parte do cotidiano do profissional de segurança, existindo na fase de ingresso na atividade, e aprimorada no decorrer da permanência no serviço, mantendo o padrão de qualificação profissional do agente.

A preocupação com o recurso humano deve existir desde a fase de seleção do agente de segurança pessoal. Os parâmetros, para a seleção, devem coadunar

com as características funcionais de cada serviço de segurança, considerando a conduta profissional, as habilidades individuais e os aspectos físicos e psíquicos. A escolha criteriosa dos agentes, priorizando o fator qualitativo do policial, tem a sua validade justificada quando entendemos a atividade de segurança pessoal como um serviço especializado, que deverá ser exercido por pessoas que tenham o perfil adequado para o desempenho da função.

Não é de nosso conhecimento a existência de sistemas de segurança pessoal invulneráveis. A implantação do sistema tem por finalidade precípua a tomada de medidas preventivas, com o intuito de inibir ou retarda a ação de um agressor. Os agentes podem vir a ser ludibriado, a despeito da tomada de todas as providências para a montagem de um sistema eficiente, desde que haja determinação, tempo suficiente, ferramentas eficazes e habilidade por parte do ofensor, fato que reforça a necessidade em preparar o agente.

O preparo deve ser estendido ao conhecimento dos hábitos da autoridade. Está preocupação é relevante para os agentes de segurança, pois o planejamento do sistema deverá estar em concordância com o interesse do dignitário.

Em síntese, enumeramos alguns aspectos do Decreto proposto que se destacam pelo efeito relevante na organização do serviço de segurança: integrou, no mesmo sistema de segurança, a segurança pessoal e a segurança de área, além de especificar as atribuições e missões de cada setor; autorizou o Coordenador de Segurança Institucional do Gabinete Civil do Estado a solicitar o apoio dos diversos órgãos de segurança pública, para atuarem em prol da segurança do Chefe do Executivo estadual; conferiu respaldo jurídico legal, aos agentes públicos que venham a responder a inquérito ou processo judicial, quando atuarem nas situações tuteladas pelo Decreto; e delegou à assessoria de segurança a responsabilidade pela segurança do local onde estiver o Chefe do Executivo Estadual.

REFERÊNCIAS

ADORNO, S. **A gestão urbana do medo e da insegurança: violência, crime e justiça penal na sociedade brasileira contemporânea.** 282 p**.** Tese (apresentada como exigência parcial para o Concurso de Livre-Docência em Ciências Humanas) - Departamento de Sociologia, da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 1996.

_____. **Crime e violência na sociedade brasileira contemporânea.** Jornal de Psicologia-PSI, n. Abril/Junho, p. 7-8, 2002.

ALAGOAS. **Decreto nº 1.806, de 24 de março de 2004**. Aprova o Regimento Interno do Gabinete Militar do Governador. Disponível em:<http://gabinetemilitar.al.gov.br/.../decreto-no-1-806-de-24-03-04-reg>. Acesso em: 14 set. 2011.

ANDRADE, M. M. **Como preparar trabalhos para cursos de pós-graduação**: noções práticas. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

ARAÚJO, Francisco Erivaldo Gomes de. **Segurança Pessoal e Segurança de Autoridades**. Fortaleza: Eleal. 2009.

_____. **Técnicas de Defesa para Agentes de Segurança -** 2 ed. Fortaleza: Premius. 2003.

ARAÚJO, Raimundo Teixeira. **Segurança de autoridades**. São Paulo: Sumus, 2003.

BASTOS, Núbia Maria Garcia. **Introdução à metodologia do trabalho acadêmico**. Fortaleza: [S.n.], 2003.

BRASIL. **Decreto nº 4.332, de 12 de agosto de 2002**. Estabelece normas para o planejamento, a coordenação e a execução das medidas de segurança a serem implementadas durante as viagens presidenciais em território nacional, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 13 ago 2002.

_____. Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. **Portaria nº 21, de 16 de setembro de 2002**. Estabelece os critérios para a seleção de militares na sua Assessoria de Segurança. Brasília, GSI/PR. 2002.

_____. Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. **Manual de Doutrina: segurança de autoridades**. Brasília, GSI/PR ï ASS SEG. 2005.

_____. Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. **Portaria nº 3, de 20 de março de 2007**. Institui no âmbito do GSIPR o Sistema de Capacitação da Segurança Presidencial (SiCaSP), que assegura a qualificação, a especialização, o treinamento e o desenvolvimento dos recursos humanos relacionados a Segurança Presidencial. Brasília, GSI/PR. 2007.

_____. Gabinete de Segurança Institucional. **Manual de Doutrina**: segurança de autoridades. Brasília, GSI/PR ï ASS SEG. 2002.

_____. **Leis etc. Colecção das Leis do Brazil de 1808**. Rio de Janeiro : Imprensa Nacional, 1891.

_____. **Portaria nº 21, de 16 de setembro de 2002**. Estabelecer, os critérios a serem observados para a seleção de militares no órgão de origem e a permanência na Assessoria de Segurança da Subchefia Militar do Gabinete de Segurança Institucional, como Agentes de Segurança Pessoal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 ago. 2002.

BRASILIANO, Antonio Celso Ribeiro. **Planejamento da segurança empresarial**: metodologia e implantação. São Paulo: Cia das Artes, 1999.

CARVALHO, Rubilar. **A silenciosa liderança dos homens-sombras**. Rio Grande do Sul: Revista: Estados e Municípios. 2010.

CEARÁ. **Lei nº 13.297, de 7 de março de 2003**. Dispõe sobre o modelo de gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da administração Estadual, promove a extinção e criação de cargos de direção e assessoramento superior. Disponível em: <http://www.sspds.ce.gov.br/file_bd?sql=FILE_DOWNLOAD_FIELD_ARQUIVO_DOWNLOAD&parametros=140&extFile=pdf>. Acesso em: 20 set. 2011.

DANTAS FILHO, Diógenes. **Segurança de autoridade**. Rio de Janeiro: Fundação Biblioteca Nacional. [S.n.], 1995.

DANTAS, Ângelo Mário de Azevedo. **Cronologia da Polícia Militar do Rio Grande do Norte: 175 anos de história: 1834-2009**. Natal, RN: Edição do Autor, 2010.

FARAH, M. F. dos S. **Parcerias, novos arranjos institucionais e políticas públicas no nível local de governo.** In: FERRAREZI, E.; SARAIVA, E. (Org.). Políticas públicas, Brasília: ENAP, 2006. (Coletânea, v. 2).

FLEURY, A.; FLEURY, M. T. L. **Estratégias empresariais e formação de competências**: um quebra-cabeça caleidoscópico da indústria brasileira. Rio de Janeiro: Atlas, 2001.

FREIRE, M. D. **Paradigmas de segurança no Brasil: da ditadura aos nossos dias.** Revista Brasileira de Segurança Pública, Ano 3, edição 5, p. 100-114, ago./set. 2009.

GASPAR, Malu; OLTRAMARI, Alexandre. VEJA ON-LINE. **Revista Veja**. ed. 1777, 2002. Disponível em: <http://www.vejaonline.abril.com.br/notitia/servlet/newstorm.notitia.apresentacao.ServletDeSecao>. Acesso em 20 set. 2011.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

GOIÁS. **Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011**. Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo. Goiás, 2011.

GOMES, Olímpio Sérgio. **Prevenindo-se de seqüestros**: guia de segurança pessoal. São Paulo: Parma, [S.d.].

LAZZARINI, Álvaro. **Estudo de Direito Administrativo**. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

LOPES, E. **Política e segurança pública: uma vontade de sujeição.** Rio de Janeiro: Contraponto, 2009.

MATO GROSSO. **Decreto nº 1.620, de 07 de outubro de 2008.** Regimento Interno da Casa Militar. Mato Grosso, 2008.

MELLO, César M. de A.; REGATEIRO, Hugo A. S. **Proteção de Autoridades: Uma abordagem prática**. Belém. 2006.

MESQUITA, P (1999). **Violência policial no Brasil: Abordagem teórica e práticas de controle.** In: PANDOLFI, D.; CARVALHO, J. M.; CARNEIRO, L. P.; GRYNSZPAN, M. Cidadania, justiça e violência. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 45.275, de 30 de dezembro de 2009**. Dispõe sobre a organização do Gabinete Militar do Governador do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <http://www.gabmil.mg.gov.br/decreto45275.htm>. Acesso em: 16 set. 2011.

_____. **Decreto nº 45.357, de 03 de maio de 2010.** Declara de afetação e define normas de segurança para a Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves. Disponível em: <http://www.gabmil.mg.gov.br/decreto45357.htm>. Acesso em: 16 set. 2011.

_____. **Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011**. Dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <http://www.gabmil.mg.gov.br/lei180.htm>. Acesso em: 16 set. 2011.

NOBRE, Alex Anderson Costa. **Identificação de competências relevantes aos profissionais da Polícia do Senado Federal.** 79p. 2005. Pós-graduação Latu senso em Administração legislativa. Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Ciência da Informação e Documentação ï FACE, Brasília, 2005.

OLIVEIRA, Andréa Glória Franco de. **Gestão de Pessoas por competências**: gerenciamento e capacitação do servidor público. Monografia. Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro. 2005.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Código de Conduta para os Encarregados da aplicação da lei.** 1979. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/dh/mundo/rover/c5.htm#4>. Acesso em 10 de março de 2008.

PASSETTI, E. **Anarquismos e sociedade de controle.** São Paulo: Cortez, 2003.

PASSOS, Gilson e PASSOS, Ludmila. **O perfil do vigilante:** a partir de uma análise de função. Brasília: [S.n.], 1994.

RENEKER, Maxine H. **A qualitative study of information seeking among members of na academic community: methodological issues and problems.** Library Quarterly, v. 63, n. 4, p. 4 87-507, Oct. 1993.

RIO GRANDE DO NORTE. **Decreto nº 15. 275, de 12 de janeiro de 2001**. Dispõe sobre as competências, a estrutura básica e o Quadro de lotação de cargos comissionados do Gabinete Civil do Governador do Estado. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.rn.gov.br/acess/pdf/decreto15.275-.pdf>. Acesso em: 19 set. 2011.

_____. **Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999**. Dispõe sobre a organização do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.rn.gov.br/acess/pdf/leicom163-.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2011.

_____. **Lei Complementar nº 190, de 08 de janeiro de 2001**. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.rn.gov.br/acess/pdf/leicom190-.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2011.

_____. **Lei Complementar nº 242, de 10 de junho de 2002.** Institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte. RN, 2002.

_____. **Lei nº 2.400, de 19 de maio de 1959.** Cria as Casas Civil e Militar do Governo do Estado. Disponível em: <http://www.200.217.213.202/dei/dorn/>. Acesso em: 22 set. 2011.

RODRIGUES JÚNIOR, Hugo Brinco. **Segurança de autoridade**: Normas e padrões de procedimento para execução do serviço. Salvador, BA, 1998. 195p. Monografia apresentada a Academia de Polícia Militar do Bonfim, como requisito par aprovação no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, 1998.

SÃO PAULO. **Decreto nº 48.526, de 4 de março de 2004**. Reorganiza a Casa Militar do Gabinete do Governador. Disponível em: <http://www.casamilitar.sp.gov.br/legislação/decretos-48526.html>. Acesso em: 13 de set. 2011.

TEES, **Tactical Explosive Entry School** ï escolta VIP ï Apostila.

TZU, Sun. **A Arte da Guerra**. 30 Ed. Rio de Janeiro: Record, 2002.

VERGARA, S. C. **Começando a definir a metodologia**. In: ___. Projetos e relatórios de pesquisa em administração. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000. cap. 4, p. 46-53.

WANDERLEY, Rômulo Chaves. **História do Batalhão de Segurança**. Natal: Walter Pereira, 1969.

WOOD JR., Thomaz; PICARELLI-FILHO, Vicente. **Remuneração e carreira por habilidades e competências**: preparando a organização para a era das empresas de conhecimento intensivo. 3.ed.rev e amp. São Paulo: Atlas, 2004.

ZABOT, João Batista M./SILVA, L.C.Mello da. **Gestão do conhecimento**: aprendizagem e tecnologia: Construindo a Inteligência Coletiva. São Paulo: Atlas, 2002, p. 99.

ZANELLI, J. C. **Pesquisa qualitativa em estudos da gestão de pessoas**. Estudos de Psicologia, n. 7 (Número Especial), p. 79-88, 2002.

ZARIFIAN, F. **Objetivo competência**: por uma nova lógica. São Paulo: Atlas, 2001.

ANEXO

Decreto n.º _____, de ___ de _____ de 2011.

Dispõe sobre a estrutura básica da Coordenadoria de Segurança Institucional do Gabinete Civil do Governador do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 11 e no art. 66, I e II, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Coordenadoria de Segurança (COSEG), criada pelo Decreto nº 15.275, de 12 de janeiro de 2001, subordinada ao Gabinete Civil do Governador, órgão de apoio e assessoramento imediato ao Governador do Estado, integrante da Administração Estadual Direta, nos termos da Lei Complementar nº 190, de 08 de janeiro de 2001, passa a ser denominada de Coordenadoria de Segurança Institucional (CSI), tendo sua organização estabelecida por este Decreto e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E ESTRUTURA ORGÂNICA DA COORDENADORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR.

Seção I
Das Finalidades e Competências da Coordenadoria de Segurança Institucional do Gabinete Civil do Governador

Art. 2º A Coordenadoria de Segurança Institucional tem como finalidade planejar, coordenar e executar atividades de segurança governamental, bem como

prestar ao Governador e ao Vice-Governador assessoramento direto em assuntos militares, a fim de propiciar o exercício do Poder Executivo, competindo-lhe:

I - receber e encaminhar, para despacho do Governador do Estado, assuntos provenientes das Forças Armadas, das Polícias Militares, dos Corpos de Bombeiros Militares e das unidades administrativas subordinadas a Coordenadoria de Segurança Institucional, com propostas de solução, quando for o caso;

II - coordenar as relações do Governador do Estado com as autoridades militares;

III - manter o Governador do Estado informado sobre assuntos de interesse das instituições militares, de ordem pública e de defesa civil;

IV - encarregar-se da representação do Governador do Estado, quando determinado;

V - proporcionar segurança pessoal ao Governador, ao Vice-Governador e a seus familiares, e conforme necessidade, garantir a segurança de área, se preciso, articulando-se com as Instituições Militares Estaduais, para o pleno cumprimento das ações;

VI - encarregar-se dos serviços de ajudância de ordens para atendimento ao Governador do Estado, ao Vice-Governador e às autoridades em visita ao Estado;

VII - planejar, coordenar, controlar e executar os serviços de transporte aéreo e terrestre para atendimento ao Governador do Estado, ao Vice-Governador e às autoridades em visita ao Estado;

VIII - assessorar o cerimonial do Governador no planejamento, na coordenação e na execução dos eventos oficiais do Estado;

IX - supervisionar o sistema estadual de Defesa Civil, nas ações de prevenção, preparação, socorro e reconstrução de áreas atingidas por desastres, em consonância com o sistema nacional de Defesa Civil, sendo o representante direto do Governador para ações dessa ordem;

X - prestar ao Governador e ao Vice-Governador do Estado, após o término do seu mandato, serviços de assistência militar conforme regulamentação própria;

XI - zelar pela segurança dos palácios e residências governamentais;

XII - coordenar e acompanhar o emprego dos policiais da Guarda Patrimonial; e

XIII - exercer o controle administrativo e operativo da Prefeitura do Centro Administrativo.

Seção II

Da Estrutura Orgânica da Coordenadoria de Segurança Institucional do Gabinete Civil do Governador.

Art. 3º A Estrutura Orgânica da Coordenadoria de Segurança Institucional do Gabinete Civil do Governador será assim distribuída:

I ï Coordenador;

II ï Coordenador Adjunto;

a) Assessoria Militar do Cerimonial;

b) Ajudância de ordens do Governador.

III - Assessoria Administrativa;

a) Seção de Recursos Humanos;

b) Seção de Modernização em Gestão e de Projetos;

c) Seção de Ensino e Treinamento.

IV ï Assessoria Operacional;

a) Seção de Transportes Terrestres;

b) Seção de Transportes Aéreos;

c) Seção de Inteligência;

d) Seção de Prevenção a Risco;

e) Seção de Segurança das Instalações;

f) Seção de Segurança Pessoal;

g) Seção de Precursão e Planejamento;

h) Seção de comunicação.

V - Assessoria Militar da Vice-Governadoria;

a) Ajudância de ordens do Governador.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Seção I

I - Coordenador

Art. 4º São competências do Coordenador do CSI, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto:

I - em relação ao Governador do Estado:

a) prestar assessoria nos assuntos relacionados ao Sistema de Segurança Pública e Defesa Social, à defesa civil e às outras atividades executadas pela CSI;

b) manifestar-se sobre os assuntos de sua alçada que devam ser submetidos ao Chefe do Poder Executivo, mantendo-o permanentemente informado sobre assuntos de competência da CSI;

c) cumprir missões determinadas pelo Chefe do Poder Executivo, bem como, representá-lo quando determinado, no limite de sua competência constitucional;

d) responsabilizar-se pela segurança pessoal do Governador do Estado, Vice-Governador, de suas famílias e visitantes oficiais;

e) promover a articulação entre o Governador e as autoridades militares.

f) receber as autoridades civis e militares que se dirijam ao Governador e Vice-Governador;

II - em relação às atividades gerais da CSI:

a) exercer a administração da CSI, praticando os atos de gestão necessários ao alcance de sua finalidade, em estreita observância as disposições normativas da Administração Pública Estadual;

b) restabelecer, manter e aperfeiçoar a ordem interna do Órgão por meio de prevenção de ilícitos, aplicação de penalidades e demais atividades correcionais;

c) baixar resoluções, instruções e outros atos relativos a matéria de sua alçada;

d) indicar e solicitar ao Comandante-Geral da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte os militares a serem transferidos para a CSI ou deste para as respectivas Instituições;

e) colaborar com a Gabinete do Governador, do Vice- Governador e a Secretaria de Governo na elaboração dos programas de visitas do Governador e do Vice-Governador ao interior do Estado; XVIII. estabelecer normas para o planejamento, a coordenação e a execução das medidas de segurança a serem implementadas durante as viagens, visitas e eventos governamentais no Estado ou em território nacional;

f) determinar a elaboração de relatórios pelas equipes de segurança, por ocasião de viagens do Governador ou do Vice-Governador ao Interior do Estado, bem como por ocasião da visita de dignitários;

g) providenciar, coordenar e fiscalizar à utilização de veículos e aeronaves, inclusive fretes aéreos e locação de veículos do Governador, do Vice-Governador, dos hóspedes oficiais e de outras autoridades por ele autorizadas;

h) elaborar diretrizes e assegurar a execução dos serviços de segurança dos Palácios Governamentais e Residências Oficiais; desenvolvendo esquemas de segurança contra, danos e atos de sabotagem, visando proteger as instalações e as áreas de segurança externas;

i) apresentar, anualmente, relatório analítico das atividades da CSI;

j) aprovar os planos de ensino e instrução da CSI e conceder certificados e diplomas aos participantes de cursos e estágios na CSI.

Seção II

II ï Coordenador Adjunto;

Art. 5º São competências Coordenador Adjunto do CSI:

I - representar, quando lhe for delegado, o Coordenador do CSI;

II - assessorar o Coordenador do CSI no estudo e na apreciação de assuntos técnicos e administrativos;

III - planejar, coordenar, orientar e fiscalizar os serviços afetos a CSI;

IV - zelar pela conduta civil e militar dos oficiais, praças e servidores civis da CSI;

V - escalar oficiais, praças e servidores civis para os encargos do CSI;

VI - coordenar:

a) as atividades da Assessoria Militar do Cerimonial

b) as atividades da Assessoria Administrativa;

c) as atividades da Assessoria Operacional; e

d) os serviços de Ajudância de ordens do CSI;

VII - promover o alinhamento estratégico do CSI com a política de gestão do Estado;

VIII - nomear comissões, quando necessário, para a execução de atividades inerentes a CSI;

IX - submeter a consideração do Coordenador da CSI os assuntos que excedam a sua competência;

X - participar, e quando for o caso, promover reuniões de coordenação no âmbito da CSI ou entre subsecretários de Estado, em assuntos que envolvam articulação intersetorial;

XI. coordenar a elaboração de todo Relatório Anual das atividades;

XII - acompanhar os processos administrativos que envolvam os policiais militares a serviço da CSI;

XIII - providenciar a publicação em Boletim da Polícia Militar, das alterações relativas aos policiais militares a serviço da CSI; e

XIV - manter o Coordenador de Segurança continuamente informado do andamento do serviço.

a) Assessoria Militar do Cerimonial;

Art. 6º A Assessoria Militar do Cerimonial tem por finalidade prestar assessoramento militar ao Cerimonial do Governador, competindo-lhe:

I - providenciar a interligação:

i) das atividades de segurança governamental; e

ii) das instituições militares e de Defesa Social.

II- orientar, quando necessário, sobre a execução das normas do Cerimonial Público e da ordem geral de precedência;

b) A Ajudância de ordens do Governador:

Art. 7º A Ajudância de Ordens do Governador tem a finalidade de assistir, de modo permanente, ao Governador do Estado, ao Vice- Governador ou às autoridades em visita oficial ao Estado, competindo-lhe:

I - prestar assistência ao Governador do Estado, ao Vice- Governador ou às autoridades em visita oficial ao Estado;

II - transmitir as ordens recebidas da autoridade a que estiver assistindo;

III - acompanhar a autoridade visitante em atos e recepções;

IV - coordenar a pauta de audiência, de acordo com a diretriz que lhe foi atribuída pela autoridade a que estiver assistindo;

V - receber as autoridades ou comissões, por ocasião das audiências, encaminhando-as ao local pré-estabelecido;

VI - colaborar com o Coordenador de Segurança na execução da segurança pessoal do Governador, do Vice-Governador e de outras autoridades;

VII - auxiliar o Coordenador da CSI nas providências relacionadas às viagens autorizadas pelo Governador e pelo Vice-Governador;

VIII - comunicar ao Coordenador da CSI o deslocamento das Autoridades a que estiver assistindo, de maneira a permitir a adoção de medidas de segurança na chegada, deslocamento e saída dessas autoridades;

IX - zelar pela guarda e funcionamento de todos os bens patrimoniais do Gabinete do Governador, do Vice-Governador, fiscalizando e mantendo-os em excelentes condições de trabalho;

X - fornecer ao Coordenador da CSI o endereço e a mais fácil via de comunicação para contato, nas viagens em que acompanhar o Governador, Vice - Governador, e demais autoridades; e

XI - colaborar na execução do serviço de segurança pessoal do Governador, Vice - Governador e visitantes oficiais, nos locais onde estes se encontrarem.

Seção III

III - Assessoria Administrativa;

Art. 8º A Assessoria Administrativa tem por finalidade garantir o suporte administrativo ao Coordenador e ao Coordenador Adjunto da CSI, competindo-lhe:

I - preparar relatórios, atas e outros documentos solicitados pelo Coordenador e Coordenador Adjunto;

II - encaminhar determinações do Coordenador e Coordenador Adjunto da CSI e acompanhar sua execução e seu atendimento;

III - preparar informações e elaborar minutas de atos e correspondências oficiais a serem submetidas às autoridades lotadas na Coordenadoria e Coordenador Adjunto da CSI; e

IV - providenciar o suporte imediato à Coordenadoria e Coordenadoria Adjunta na realização das atividades de protocolo, redação, digitação, revisão final e arquivamento de documentos.

V - coordenar a elaboração do planejamento global da CSI, acompanhar e avaliar sua execução e propor medidas que assegurem a consecução dos objetivos e metas estabelecidos;

VI - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de administração do pessoal e desenvolvimento de recursos humanos;

VII - gerenciar e executar as atividades de administração de material, de serviços e de controle do patrimônio mobiliário e imobiliário, inclusive dos bens cedidos;

VIII - manter atualizado informações relativas ao Quadro de Pessoal Civil.

IX - manter cadastro atualizado de autoridades civis, militares e eclesiásticas, para fins de correspondência protocolar;

X - planejar e coordenar a execução de eventos de caráter militar e social; e

XI - apresentar ao Coordenador Adjunto da CSI, relatórios periódicos das atividades desenvolvidas pela assessoria.

a) Seção de Recursos Humanos;

Art. 9º A Diretoria de Recursos Humanos tem por finalidade atuar na gestão de pessoas, visando ao desenvolvimento humano e organizacional, competindo-lhe:

I - otimizar a gestão de pessoas e consolidar a sua relação com o planejamento governamental e institucional;

II - planejar e gerir o processo de alocação e de desempenho de pessoal, visando ao alcance dos objetivos estratégicos institucionais;

III - propor e implementar ações motivacionais e de qualidade de vida no trabalho;

IV - atuar em parceria com as demais unidades da CSI, divulgando diretrizes das políticas de pessoal, tendo em vista o desenvolvimento humano e organizacional;

V - coordenar, acompanhar e analisar a eficácia das políticas internas de gestão de recursos humanos;

VI - orientar os servidores sobre seus direitos e deveres, bem como sobre outras questões pertinentes a legislação e políticas de pessoal;

VII - executar as atividades referentes a atos de admissão, concessão de direitos e vantagens, aposentadoria, desligamento e processamento da folha de pagamento, entre outros relacionados à administração de pessoal militar;

VIII - elaborar, controlar e administrar as portarias e respectivas soluções dos processos administrativos, no âmbito do Gabinete Militar;

IX - publicar os atos internos atinentes à administração de recursos humanos em boletim da CSI;

X - propor à Chefia o Detalhamento e Desdobramento Militar do Quadro de Organização e Distribuição (DDQOD) da CSI; e

XI - examinar e instruir, sob o aspecto legal e técnico, os requerimentos e processos relativos aos militares lotados na CSI.

b) Seção de Modernização em Gestão e de Projetos;

Art. 10 Assessoria de Modernização em Gestão e de Projetos tem por finalidade planejar e coordenar as atividades relacionadas à modernização institucional e ao planejamento estratégico da CSI, competindo-lhe:

I - coordenar a implantação de processos de modernização administrativa, articulando as funções de racionalização, organização, sistemas e métodos;

II - sugerir, coordenar e acompanhar projetos e iniciativas de inovação no modelo de gestão e na modernização do arranjo institucional setorial, com vistas a garantir a manutenção desse processo face às condições e mudanças do ambiente;

III - promover estudos e análises visando a garantir a constante capacidade institucional de redirecionamentos e mudanças, em função da eficiência, eficácia e efetividade;

IV - propor, utilizar e monitorar indicadores de desempenho institucional e da gestão por resultados na CSI;

V - orientar e coordenar a implantação de ferramentas gerenciais, sistemas e métodos de simplificação e racionalização de trabalho; e

c) Seção de Ensino e Treinamento;

Art. 11 À Seção de Ensino e Treinamento caberá o planejamento, a coordenação e a execução das atividades de instrução e treinamento do pessoal civil e militar da CSI.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput serão observadas as diretrizes de educação profissional das Instituições Militares Estaduais e nas normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG -, respectivamente, para o pessoal militar e civil lotado na CSI.

Seção IV

IV ï Assessoria Operacional

Art.12 A Assessoria Operacional da Coordenadoria de Segurança Institucional do Gabinete Civil do Governo do Estado tem por finalidade garantir a segurança e proteção das instalações físicas dos Palácios Governamentais, Residências Oficiais, e zelar pela segurança pessoal das autoridades, destacando-se:

I - o Governador e de seus familiares, o Vice - Governador e seus familiares, os Ex-Governadores que tenham exercido o Governo do Estado por mais de seis (06) meses consecutivos e seus respectivos familiares;

II - os Secretários de Estado e Autoridades de órgãos essenciais quando necessário;

III - visitantes oficiais, assim considerados a critério do Governador do Estado;

IV. outras autoridades ou personalidades.

Parágrafo Único. A efetivação da segurança pessoal aos Ex - Governadores e seus familiares, mencionada no caput deste artigo, ocorrerá nos limites deste Estado e somente se dará no caso de deferimento da solicitação do interessado ao Governador do Estado.

Art. 13 A Assessoria Operacional Compete:

I - planejar, dirigir, controlar e executar as atividades e os serviços de Segurança Pessoal e de Segurança de Área do Governador e seus familiares, do Vice-Governador e seus familiares e dos ex-Governadores a critério do Governador;

II ï orientar e coordenar as atividades da Seção de Transporte Terrestre;

III - orientar e coordenar as atividades da Seção de Transporte Aéreos;

IV - orientar e coordenar as atividades da Seção de Inteligência;

V - orientar e coordenar as atividades da seção de Prevenção a Risco;

VI - orientar e coordenar as atividades da Seção de Segurança das Instalações;

VII - orientar e coordenar as atividades da Seção de Segurança Pessoal;

VIII - orientar e coordenar as atividades da Seção de Precursão e Planejamento; e

IX - orientar e coordenar as atividades da Seção de Comunicação.

a) Seção de Transportes Terrestres;

Art. 14 A Seção de Transportes Terrestres tem por finalidade gerir os serviços de transportes terrestres da CSI, bem como a guarda e manutenção de veículos, equipamentos e peças, competindo-lhe:

I - manter o registro de veículos, de conservação e manutenção, de consumo de combustíveis e lubrificantes, de despesas de manutenção e de reparo;

II - programar e controlar as atividades de transporte, de guarda e manutenção de veículos, de acordo com as determinações das regulamentações específicas relativas à gestão da frota oficial;

III - solicitar a aquisição de material necessário à manutenção de veículos, ferramentas, máquinas, peças e acessórios;

IV - controlar a aquisição e o consumo dos combustíveis e lubrificantes;

V - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres, pertinentes à sua área de atuação;

VI - acompanhar o consumo de insumos pela CSI, com vistas à proposição de medidas de redução de despesas, segundo orientações da unidade central de sua área de atuação;

VII - propor, para o pessoal técnico da oficina e motoristas, a freqüência a cursos de aperfeiçoamento e treinamento prático.

b) Seção de Transportes Aéreos;

Art. 15 A Seção de Transportes Aéreos tem por finalidade gerir as atividades de transporte aéreo da CSI, competindo-lhe:

I - manter registro das aeronaves, com histórico dos serviços de conservação e manutenção;

II - elaborar a escala de pessoal técnico para manutenção das aeronaves, pilotagem e serviços gerais;

III - orientar e acompanhar a compra de material de manutenção;

IV - controlar o consumo de insumos necessários à aviação;

V - manter o Coordenador e Coordenador Adjunto permanentemente informados sobre a chegada e saída das aeronaves do Estado, assim como pernoites de sua tripulação, destino, passageiros, missão e demais ocorrências do serviço;

VI - gerenciar o fretamento de aeronaves para serviços oficiais;

VII - zelar pelo cumprimento das normas editadas pela Agência Nacional de Aviação Civil referentes à administração de aviação civil;

VIII - propor, para o pessoal técnico da Seção, a freqüência a cursos de aperfeiçoamento e treinamento prático;

IX - assessorar o Coordenador da CSI nos assuntos relacionados ao transporte aéreo do Governo do Estado;

X - providenciar o credenciamento da oficina de manutenção das aeronaves do hangar do Governo e do pessoal da manutenção e suprimento junto ao órgão competente, bem como promover os serviços de manutenção em aeronaves devidamente autorizados; e

XI - fretar, quando necessário, veículos para as demandas oficiais da CSI.

c) Seção de Inteligência e Segurança;

Art. 16 A Seção de Inteligência e Segurança tem por finalidade planejar, coordenar as atividades de inteligência, segurança e de prevenção a risco em locais onde o Governador e o Vice-Governador do Estado trabalham, residam, estejam ou possam estar, competindo-lhe:

I - coordenar o planejamento e a execução das atividades de inteligência e de segurança do Governador, do Vice-Governador, de seus familiares e de autoridades em visita oficial ao Estado;

II - planejar e executar, a segurança velada nos Palácios Governamentais;

III - coordenar a participação de órgãos e entidades em deslocamentos e eventos nos quais o Governador e o Vice-Governador do Estado estejam ou possam estar; e

IV - coordenar o treinamento profissional para o pessoal militar da Seção, em conjunto com a Seção de Ensino e Treinamento.

V - obter, analisar, produzir e disseminar conhecimentos estratégicos de interesse do Governador do Estado e da CSI;

VI - salvaguardar conhecimentos estratégicos de interesse da CSI e do Governador do Estado;

VII - obter, em conformidade com a ordem jurídica, conhecimento antecipado de eventos, por meio de coleta e busca de dados;

VIII - obter informações relacionadas à ordem pública;

IX - solicitar de órgãos e entidades da administração pública os dados, informações, conhecimentos e documentos indispensáveis ao atendimento dos objetivos institucionais da CSI;

X - estabelecer e implementar a política de proteção do conhecimento nos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual e nas entidades privadas de interesse estratégico para o Estado;

XI - responsabilizar-se pela obtenção e salvaguarda de dados, informações e conhecimentos de inteligência encaminhada a CSI e destinada ao Chefe do Poder Executivo Estadual;

XII - participar da comunidade de inteligência, articulando com os demais órgãos no âmbito do Estado e fora dele; e

XIII - expedir e controlar as credenciais de acesso de pessoas e de veículos aos palácios governamentais e aos locais que se fizerem necessários; e

d) Seção de Prevenção a Risco.

Art. 17 A Seção de Prevenção a Risco tem por finalidade adotar medidas de prevenção a risco, pânico e combate a incêndio nos locais onde Governador e o Vice-Governador do Estado trabalham, residam, estejam ou possam estar, competindo-lhe:

I - desenvolver atividades de prevenção e combate a incêndio e pânico em eventos com a presença do Governador do Estado e Vice-Governador ou quando determinado pela autoridade competente e coordenar a participação de outras instituições em missões correlatas;

II - implementar, em conjunto com a Seção de Transportes Aéreos, medidas de segurança de voo nos pousos e decolagens com a presença do Governador e Vice-Governador ou quando determinado pelo Coordenador do CSI; e

III - acompanhar a manutenção do sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico e sistemas preventivos nos Palácios Governamentais.

IV - proporcionar treinamento, em conjunto com a Seção de Ensino e Treinamento, ao pessoal da segurança no que se relaciona à manutenção e utilização dos sistemas hidráulicos, elétrico e de controle a incêndios do Palácio Governamental, para eficiente operação em caso de emergência;

e) Seção de Segurança das Instalações

Art. 18 A Seção de Segurança das Instalações tem por finalidade coordenar, controlar e executar as atividades de segurança nas instalações dos Palácios Governamentais, Residências Oficiais, ou qualquer outro local que o Governador e o Vice-Governador do Estado possam ocupar, competindo-lhe:

I - adotar, se necessário, em conjunto com a unidade competente da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte - PMRN, procedimentos visando à varredura necessária à preservação das instalações dos Palácios Governamentais, ou qualquer outro local a ser ocupado pelo Governador do Estado;

V ï coordenar, fiscalizar e monitorar o acesso e circulação de funcionários, visitantes e prestadores de serviço nos Palácios Governamentais ou qualquer outro local a ser ocupado pelo Governador do Estado, nos horários de expediente e durante a permanência do Governador nas instalações;

f) Seção de Segurança Pessoal

Art. 19 A Seção de Segurança Pessoal tem por finalidade coordenar, controlar e executar a segurança pessoal e direta do Governador e de seus familiares, do Vice - Governador e seus familiares, de autoridades dos órgãos essenciais do Governo do Estado, de autoridades e dignitários em visita ao nosso Estado, de Ex-Governadores e de outras autoridades ou personalidades, competindo-lhe

I - adotar procedimentos a fim de que as equipes encarregadas da segurança pessoal do Governador, do Vice-Governador e demais autoridades estejam sempre prontas a antecipar-se na defesa da integridade física das autoridades, protegendo-as e conduzindo-as a local seguro;

II - comunicar imediatamente ao Coordenador qualquer anormalidade constatada no serviço, principalmente as relacionadas à segurança do Governador e demais autoridades sob sua responsabilidade;

III. executar os serviços determinados pelo Coordenador de Segurança;

IV. elaborar as escalas de serviços, submetendo-a à aprovação do Coordenador;

V. organizar e executar o acompanhamento do Governador em todos os seus deslocamentos, no âmbito estadual;

VI. assegurar o cumprimento de medidas de segurança individual, de modo a proporcionar, em tempo hábil, a proteção pessoal do Governador, do Vice-Governador e de seus familiares em situações anormais ou eventuais;

VIII. controlar e fiscalizar o acesso e circulação de funcionários e visitantes ao Palácio do Governo e Residências Oficiais, nos horários de expediente e durante a permanência do governador nas instalações;

g) Seção de Precursão e Planejamento

Art. 20 A Seção de Precursão e Planejamento tem por finalidade realizar com antecedência os procedimentos de segurança de área e segurança pessoal, nos lugares e eventos em que o Governador do Estado ou outras autoridades protegidas pela CSI estiverem presentes, examinando os percursos e ambientes que

deverão ser utilizados pelas autoridades, propondo medidas com vistas a proporcionar segurança máxima, competindo-lhe:

I - antecipar-se ao Governador nos seus deslocamentos, examinar os percursos que serão feitos por aquela autoridade e propor medidas com vistas a proporcionar segurança máxima ao Chefe do Poder Executivo;

II - planejar e executar o serviço de precursão em conjunto com o Gabinete do Governador e Secretaria de Governo, preparando devidamente os locais a serem visitados pelo Governador na capital e no interior do Estado;

III - estudar as condições das vias dos itinerários a serem percorridos pelo Governador;

IV - inspecionar os transportes que serão utilizados pelo Governador e sua comitiva;

V - verificar o estado de conservação e segurança dos campos de pouso onde o Governador deva embarcar e desembarcar;

VI - colaborar com o Gabinete do Governador, do Vice - Governador e com a Secretaria de Governo na triagem das pessoas que devem acompanhar o Governador, o Vice-Governador ou com ele entrevistar-se;

VII - manter contato com a autoridade policial militar da área, por ocasião de viagem ao interior do Estado, a fim de obter dados de interesse da segurança;

VIII - adotar medidas a fim de estabelecer a comunicação entre a precursão e o Coordenador de Segurança;

IX - manter o Coordenador de Segurança informado dos deslocamentos do Governador e do Vice-Governador;

X - elaborar relatórios a respeito das viagens do Governador e do Vice-Governador;

XI - executar o serviço que lhe é pertinente em cooperação com a Seção de Segurança Pessoal;

XII - colher em tempo hábil, todos os dados necessários ao planejamento de segurança de eventos sob sua responsabilidade na capital ou no interior do Estado;

h) Seção de Comunicação.

Art. 21 A Seção de Comunicação tem por finalidade assessorar o Coordenador de Segurança, nos assuntos relativos à comunicação (rádio transmiss ão), competindo-lhe:

I - zelar pelo sigilo das mensagens e correspondências a seu cargo;

II - controlar o emprego dos aparelhos e equipamentos de comunicação de responsabilidade da CSI;

III - zelar pela eficiência e segurança da rede de comunicações da CSI;

IV - propor as medidas necessárias à instalação de equipamentos de comunicação nos locais de permanência ou trânsito do Governador;

V - colaborar com a Seção de Precursão e Planejamento na formação de cadeia de comunicações com aeronaves por ocasião dos deslocamentos do Governador ou do Vice-Governador ao interior do Estado;

VI - manter plantão contínuo por ocasião das viagens do Governador ou do Vice-Governador ao interior do Estado, informando ao Coordenador de Segurnaça, através dos canais competentes a posição da comitiva;

VII - manter-se constantemente atualizado a respeito da legislação relativa às atividades de telecomunicações;

VIII - manter o Coordenador de segurança informado a respeito de suas atividades;

IX - comunicar toda e qualquer alteração relativa à pane, quebra, defeito e necessidade de material, ao Coordenador de Segurança;

X - manter contato com especialistas na área de rádio comunicação no sentido de viabilizar o conserto e compra de material; e

XI - solicitar junto ao Coordenador de segurança medidas que assegurem a solução no tocante a manutenção dos serviços prestados, na forma de viabilizar junto aos canais competentes dotação necessária ao concerto e compra de material de reposição, como: rádios portáteis, baterias, rádios móveis, etc.

Seção V

V - Assessoria Militar da Vice-Governadoria.

Art. 22 A Assessoria Militar da Vice-Governadoria tem por finalidade assessorar o Vice-Governador em assuntos de natureza militar, bem como prover sua segurança e de seus familiares, dentre outras atividades protocolares.

Parágrafo único. As unidades administrativas da CSI prestarão o suporte administrativo e operacional necessário ao cumprimento da finalidade a que se refere o caput.

Art. 23 Compete ao Assessor Militar da Vice-Governadoria:

I - planejar e coordenar as viagens do Vice-Governador, providenciando os meios necessários no que se refere a transporte e segurança;

II - exercer os controles sobre os Ajudantes-de-ordens e demais policiais militares que realizem serviços na Vice-Governadoria;

III - coordenar as relações do Vice-Governador com as autoridades militares;

IV - receber e encaminhar para despacho do Vice-Governador, papéis e documentos que envolvem assuntos de natureza militar;

V - manter o Coordenador de Segurança da CSI informado sobre as necessidades de segurança do gabinete, da residência e de outros lugares em que se encontre o Vice-Governador;

VI - preparar documentos decorrentes de decisões do Vice-Governador, concernente a assuntos militares;

VII - manter o Vice-Governador informado sobre os principais assuntos de interesse militar e de Segurança Pública;

VIII - controlar a circulação de funcionários e visitantes nas áreas internas e de acesso a Vice-Governadoria;

IX - manter cadastro de identificação dos funcionários civis da Vice-Governadoria;

X - zelar pela segurança das viaturas e das telecomunicações da Vice - Governadoria;

XI - acompanhar o Vice Governador em solenidades e viagens;

XII - representar o Vice-Governador em cerimônias especiais, quando designado;

XIII - providenciar audiências com o Vice-Governador para autoridades Militares quando por estas solicitadas;

XIV - estabelecer permanentemente articulação com o Coordenador da CSI, tendo em vista manter-se informado dos assuntos atinentes a ordem pública e tranqüilidade local;

XV - zelar pela observância e aplicação das leis, decretos, regulamentos e diretrizes relativas às atividades da CSI;

XVI - providenciar e zelar pelo transporte que atende a Vice-Governadoria;

XVII - providenciar os meios necessários para execução das atividades da competência do Gabinete da Vice-Governadoria.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 O Quadro de Pessoal da CSI é composto de:

I - militares do Quadro de Organização da PMRN;

II - militares do Quadro de Organização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do RN; e

III - servidores públicos civis do Estado.

Art. 25 A designação para função ou encargo na CSI será feita por ato do Governador do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado, após indicação e solicitação do Coordenador de Segurança do CSI ao Comandante-Geral da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar, que analisará o pleito, deferindo ou não a transferência do oficial ou da praça para a CSI; e, ao servidor civil, dar-se-á pela posse em cargo de provimento efetivo ou em comissão lotado na CSI.

Art. 26 Fica estabelecida a ocupação funcional mínima para corresponder à estrutura orgânica de que trata este Decreto, na forma do Anexo.

§ 1º O Coordenador da CSI poderá, conforme necessidades de serviço, detalhar e desdobrar internamente o quadro a que se refere o Anexo.

§ 2º Caberá às Instituições Militares Estaduais dispor em seus quadros de organização e distribuição (QOD) sobre os cargos militares destinados a Coordenadoria de Segurança Institucional, em consonância com as necessidades organizacionais da CSI.

§ 3º O Coordenador e o Coordenador Adjunto da CSI serão oficiais da ativa da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 27 Os Oficiais da CSI são subordinados ao Governador do Estado.

Art. 28 O serviço da CSI é de natureza Policial Militar.

Art. 29 Ficam assegurados ao militar em atividade na CSI, os mesmos direitos e vantagens atribuídas na Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 30 Os Policiais Militares em exercício na CSI, cujo desempenho de suas atividades exija o uso de indumentária civil, tipo passeio completo, tê-lo-á fornecido por conta do Estado, de acordo com as necessidades indicadas pela segurança das autoridades governamentais e atos de representação, observada a tabela de distribuição anual estabelecida pela Coordenadoria da CSI.

Art. 31 A distribuição de uniformes aos Policiais Militares lotados na CSI será fornecida pela Polícia Militar do Estado, conforme as normas daquela instituição.

Art. 32 Os uniformes próprios da Guarda Palaciana serão fornecidos pela CSI.

Art. 33 Para efeito disciplinar a CSI fará uso do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 34 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador da CSI, ressalvados aqueles da superior competência do Governo do Estado.

Art. 35 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 Fica revogado o item 4, inciso III, art. 2º, do decreto nº 15.275, de 12 de janeiro de 2001;

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 03 de outubro de 2011; 123º da República Brasil.

GOVERNADOR

ANEXO

(a que se refere o art. 26 do Decreto nº _____, de ___ de _____ de 2011)

UNIDADES ADMINISTRATIVAS/FUNÇÕES	QUANT	POSTO/IDENTIFICAÇÃO
I ï Coordenador	01	Coronel PM
II ï Coordenador Adjunto;	01	Oficial Superior PM/BM
a) Assessoria Militar do Cerimonial;	01	Oficial PM
b) Ajudância de ordens do Governador;	02	Oficial PM/BM
III - Assessoria Administrativa;	01	Oficial Superior PM
a) Seção de Recursos Humanos;	01	Oficial PM/ Servidor Civil
b) Seção de Modernização em Gestão e de Projetos;	01	Oficial PM/ Servidor Civil
c) Seção de Ensino e Treinamento;	01	Oficial PM
IV ï Assessoria Operacional	01	Oficial Superior PM
a) Seção de Transportes Terrestres;	01	Oficial PM
b) Seção de Transportes Aéreos;	01	Oficial PM/ Servidor Civil
c) Seção de Inteligência;	01	Oficial PM
d) Seção de Prevenção a Risco;	01	Oficial PM/BM
e) Seção de Segurança das Instalações;	01	Oficial PM/BM
f) Seção de Segurança Pessoal;	02	Oficial PM
g) Seção de Precursão e Planejamento;	01	Oficial PM
h) Seção de comunicação.	01	Oficial PM
V - Assessoria Militar da Vice-Governadoria.	01	Oficial Superior PM
a) Ajudância de ordens do Vice-Governador;	02	Oficial PM